SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 21 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XVII | Nº 3935

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 1º Vice-Presidente	Crixás	Allan Paes Xavier
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira Machado
Diretor 3º Vice-Presidente	Anhanguera	Marcelo Martins de Paiva
Diretor 4º Vice-Presidente	Acreúna	Claudiomar Contin Portugal
Diretor 5º Vice-Presidente	Caiapônia	Argemiro Rodrigues Santos Neto
Diretor Executivo Financeiro	Campos Verdes (A)	Haroldo Naves (Presidente FGM)
Diretor Legislativo	Campos Verdes (B)	José Mauricio Mendes

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO ADM Nº 103/2026

CONTRATO ADM Nº: 103/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARALINA
CONTRATADA:INOVATTO VEICULOS LTDA
OBJETO:AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO AMBULÂNCIA
FUNDAMENTO LEGAL:LEI 14133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 341.800,00 (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA:08/10/2026 A 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:08/10/2026
PROCESSO Nº:3945/2026

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:4B516E0C

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 422/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Declara a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o objeto da contratação ora pretendida, sendo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**;

CONSIDERANDO a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDOque o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por meio da empresa GRAFICA E EDITORA VALADARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.631.657/0001-10, com sede na AV ADELINO AMERICO DE AZEVEDO, n° 191, CENTRO - PORANGATU, GO - CEP: 76.550-000;

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total estimado de **R$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais),** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de maio de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, ao 20 de outubro de 2026.

DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:E7995CCB

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 423/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Declara a Dispensa de Licitação para pintura de meio fios e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o objeto de serviço por ora pretendida, sendo despesa com pintura de meio fios;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço objetivando o a continuidade dos serviços prestado do Fundo Municipal de Assistência Social de Amaralina;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, incisos I e III e parágrafo único do art. 73, da Lei n. 14.133/21, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para contratação de empresa para pintura de meio fios para atender ao Municipio de Amaralina

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para pintura de meio fios para atender ao Municipio de Amaralina, por meio da empresa GABRIELA RODRIGUES MANGABEIRA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 64.469.449/0001-86,localizada na AV BELCHIOR - QUADRA 25;LOTE 03 – CENTRAL - CEP 76.493-000– AMARALINA-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em favor da empresa GABRIELA RODRIGUES MANGABEIRA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 64.469.449/0001-86,localizada na AV BELCHIOR - QUADRA 25;LOTE 03 – CENTRAL - CEP 76.493-000– AMARALINA-GO**,**para contratação de empresa para pintura de meio fios para atender ao Municipio de Amaralina, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de outubro de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa GABRIELA RODRIGUES MANGABEIRA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 64.469.449/0001-86,localizada na AV BELCHIOR - QUADRA 25;LOTE 03 – CENTRAL - CEP 76.493-000– AMARALINA-GO**,**para assinar o contrato de Serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 20 dias de outubro de 2026.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:DB602E7C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

COMUNICADO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2026 – ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1699/2026

O Município de Amorinópolis, Estado de Goiás, por intermédio do Pregoeiro Municipal, **COMUNICA aos interessados** que será realizada a continuidade da sessão pública do **Pregão Presencial SRP nº 08/2026 – ADM**, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção destinados à execução de novos muros na Garagem Municipal e na Escola Municipal Maria Izabel de Melo, visando garantir a segurança patrimonial, o controle de acesso, a proteção das instalações públicas e a adequada manutenção da infraestrutura dos prédios municipais.

A continuidade da sessão compreenderá a **abertura dos envelopes de habilitação**, conforme os procedimentos estabelecidos no edital do certame, e ocorrerá na seguinte data e horário:
Data: 23 de outubro de 2026 (sexta-feira).
Horário: 09h00min.

Os interessados poderão obter informações complementares pelo telefone **(64) 3677-1151**, pelo e-mail **licitacaoamorinopolis@outlook.com** ou por meio do site oficial do Município: **www.amorinopolis.go.gov.br**.

Amorinópolis/GO, 20 de outubro de 2026.

FRANTHESCOLLI ROCHA MARÇAL
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:5B6E6740

SECRETARIA DE TRANSPORTES
ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 37/2026 - ADM

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS-GO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** representada pela Sra. **BRUNA MORAES SILVA**, brasileira, casada, nomeada pelo Decreto nº 002 de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.983.021-26 e portadora da Carteira de Identidade nº 4956337 - SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e, especialmente no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, suas alterações e a Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO que a empresa **CLESIO FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA 00100475140,** já forneceu estes serviços e apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de transporte, manutenção e conservação da infraestrutura municipal, incluindo o apoio às atividades de transporte de materiais, equipamentos, insumos e outros itens necessários à execução dos serviços de competência da Secretaria Municipal de Transportes;
CONSIDERANDO que a execução dos serviços exige profissional devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo a ser conduzido, experiência e qualificação necessárias para a condução segura de caminhões, observadas as exigências legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência operacional, a segurança dos servidores e usuários das vias públicas, a preservação dos veículos oficiais e a adequada utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, previstos na legislação aplicável às contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de que a contratação seja devidamente instruída com os documentos pertinentes, incluindo a formalização da demanda, quando exigível, o Termo de Referência, a estimativa de despesa, a demonstração da disponibilidade orçamentária e os demais elementos necessários à regularidade do procedimento;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na continuidade e na eficiência dos serviços de motorista de caminhão, justifica-se a adoção das providências administrativas necessárias à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de motorista de caminhão, esta Administração propõe contratação de empresa especializada na prestação de serviço de motorista de caminhão no Município de Amorinópolis/GO, compreendendo a condução de veículos pesados destinados ao transporte de materiais, equipamentos, insumos e demais cargas necessárias à execução dos serviços públicos municipais, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa: **CLESIO FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA 00100475140,** inscrita no CNPJ sob o **n° 44.368.399/0001-33,** com sede na Av. Euclides da Cunha, S/N°, Qd. 10 Lt. 06, Setor Industrial, CEP 76.140-000, Amorinópolis/GO, nos termos da proposta de contratação apresentada no valor global de **R$ 48.006,00 (quarenta e oito mil e seis reais)** total, pagos de acordo com a prestação dos serviços.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Amorinópolis - GO, aos 20 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

BRUNA MORAES SILVA
Secretária de Administração
Gestora/Ordenadora - Decreto 002/2025

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:A26796F6

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 63/2026 - ADM

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 37/2026 – ADM

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o **n°. 01.067.073/0001-63** com sede na Avenida Macabeus n° 448, Centro, Amorinópolis – Goiás CEP 76.140-000.

CONTRATADO: **CLESIO FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA 00100475140,** devidamente inscrito no cadastro de pessoas jurídicas CNPJ sob o **nº 44.368.399/0001-33,** sediada na Av. Euclides da Cunha, S/N°, Qd. 10 Lt. 06, Setor Industrial, CEP 76.140-000, Amorinópolis/GO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motorista de caminhão, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Amorinópolis/GO, compreendendo a condução de veículos pesados destinados ao transporte de materiais, equipamentos, insumos e demais cargas necessárias à execução dos serviços públicos municipais.

VALOR GLOBAL: **R$ 48.006,00 (quarenta e oito mil e seis reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA: 000212
ÓRGÃO: 000010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS GO
UNIDADE: 000013 – SECRETARIA DE TRANSPORTES
FUNÇÃO: 000026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 000782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 001123 – APOIO AS ATIVIDADES DA SEC. TRANSPORTES
PROJETO/ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES
ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PERÍODO/VIGÊNCIA: assinatura do contrato – 20/10/2026, Vigência 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

Amorinópolis/GO 20 de outubro de 2026.

BRUNA MORAES SILVA
Secretária de Administração
Gestora/Ordenadora - Decreto 002/2025

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:D76DF395

SECRETARIA DE TRANSPORTES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024

O MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o **nº 01.067.073/0001-63**, com sede administrativa na Avenida Macabeus, nº 448, Centro, Amorinópolis/GO, CEP 76.140-000, neste ato representado por sua Gestora e Ordenadora de Despesas, Sra. **BRUNA MORAES SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 4.956.337 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 020.983.021-26, nomeada pelo Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, no exercício das atribuições legais e com fundamento na Decisão Administrativa proferida no Processo Administrativo nº 0372/2024 e nos arts. 104, inciso II, 137, caput e inciso VIII, 138, inciso I e §§ 1º e 2º, e 139 da Lei nº 14.133/2021, formaliza o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 04/2026, celebrado com **CLESIO FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA 00100475140,** devidamente inscrito no cadastro de pessoas jurídicas **CNPJ sob o nº 44.368.399/0001-33**, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante os fundamentos e as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 44/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 1894/2024, tem por objeto a prestação de serviços de Motorista de Caminhão para atender as demandas da Secretaria de Transportes no Município de Amorinópolis/GO e seus distritos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação dos valores de referência dos serviços de motorista de caminhão, utilizando como parâmetro a tabela oficial da GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, mediante análise dos serviços e das composições de custos compatíveis com o objeto;
CONSIDERANDO que a adequação dos valores de referência visa proporcionar maior compatibilidade entre o orçamento estimado pela Administração Municipal e os custos dos serviços a serem executados, contribuindo para a elaboração de orçamento tecnicamente fundamentado e para a obtenção de proposta vantajosa em eventual nova contratação;
CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar o planejamento da contratação, de modo a adequar os quantitativos, as especificações técnicas e os valores de referência às necessidades atuais da Secretaria Municipal de Transportes;
CONSIDERANDO que a eventual realização de nova contratação deverá ser precedida de processo administrativo próprio, com adequada instrução, justificativa técnica e econômica, estimativa de preços fundamentada e observância integral da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a extinção unilateral do contrato, quando juridicamente cabível, deverá estar amparada em razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente, observados os direitos da CONTRATADA e as formalidades legais pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de transporte, manutenção e conservação da infraestrutura municipal, incluindo o apoio às atividades de transporte de materiais, equipamentos, insumos e outros itens necessários à execução dos serviços de competência da Secretaria Municipal de Transportes;

Resolve formalizar o presente Termo de Rescisão Unilateral, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 44/2024, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no âmbito do Processo Administrativo nº 1894/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Motorista de Caminhão para atender as demandas da Secretaria de Transportes no Município de Amorinópolis/GO e seus distritos.

1.2. A medida tem por finalidade viabilizar a reavaliação do planejamento da contratação e a adequação dos valores de referência dos serviços à tabela oficial da GOINFRA, mediante prévia demonstração da necessidade, da adequação e da viabilidade jurídica da extinção contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MOTIVAÇÃO

2.1. A rescisão unilateral deverá observar os arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os pressupostos legais, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalização no respectivo processo administrativo.

2.2. A motivação administrativa consiste na necessidade de reavaliar os parâmetros técnicos e econômicos da contratação, especialmente os valores de referência dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, utilizando a tabela oficial da GOINFRA como parâmetro para os serviços e as composições de custos compatíveis com o objeto.

2.3. A Administração deverá instruir o processo com justificativa técnica e econômica que demonstre a necessidade da medida, inclusive quanto à impossibilidade ou inadequação de solucionar a questão por meio de alteração contratual legalmente admissível, quando cabível.

2.4. A extinção deverá observar o interesse público, a proporcionalidade, a segurança jurídica e os direitos da CONTRATADA, não sendo suficiente, isoladamente, a intenção de realizar nova contratação para justificar a rescisão unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE NATUREZA SANCIONATÓRIA

3.1. Caso confirmada a inexistência de inadimplemento imputável à CONTRATADA, a presente rescisão não terá natureza sancionatória e não implicará, por si só, aplicação de multa ou de outras penalidades previstas na legislação.

3.2. Eventuais direitos patrimoniais decorrentes da extinção serão analisados individualmente, mediante comprovação documental e decisão administrativa fundamentada, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Termo produzirá efeitos a partir da data definida no ato administrativo competente, observados os requisitos legais, a regular comunicação à CONTRATADA e as formalidades procedimentais aplicáveis.

4.2. A partir da data de eficácia da rescisão, cessará a execução das obrigações futuras previstas no contrato, ressalvadas as providências necessárias à transição, à entrega de documentos, à prestação de contas e ao encerramento regular do ajuste.

4.3. A unidade responsável pela gestão contratual deverá registrar nos autos a data efetiva de encerramento e adotar as providências administrativas, orçamentárias e contábeis pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DOS PAGAMENTOS

5.1. Os serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de eficácia da rescisão deverão ser medidos, liquidados e pagos conforme as condições contratuais e a legislação financeira aplicável.

5.2. A extinção não prejudicará o pagamento de parcelas devidas por serviços comprovadamente executados, observados os procedimentos de liquidação da despesa e as retenções legalmente exigidas.

5.3. Eventuais indenizações ou custos decorrentes da extinção serão analisados mediante requerimento, comprovação documental e decisão administrativa própria, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSIÇÃO E DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos, relatórios, registros e demais informações produzidas em razão da execução contratual e pertencentes ao acervo administrativo municipal.

6.2. A entrega deverá ser acompanhada, quando pertinente, de relação dos serviços executados, das demandas em andamento e das providências pendentes, de modo a reduzir os riscos de descontinuidade.

6.3. Permanecem resguardadas as obrigações legais e contratuais relativas à confidencialidade e à proteção de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E DA NOVA CONTRATAÇÃO

7.1. A Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços de motorista de caminhão, considerando sua importância para a infraestrutura do município.

7.2. A eventual nova contratação será precedida de planejamento próprio, revisão das especificações técnicas e dos quantitativos e elaboração de orçamento estimado fundamentado na tabela oficial da GOINFRA para os serviços compatíveis com o objeto.

7.3. Para os serviços não contemplados na tabela da GOINFRA, poderão ser utilizadas fontes complementares de preços, mediante pesquisa e justificativa técnica, a fim de assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços de mercado.

7.4. A nova contratação deverá observar a hipótese legal cabível, a adequada instrução processual, a justificativa dos preços e a seleção regular do contratado, sem que este Termo implique escolha antecipada de fornecedor ou contratação automática.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA INTEGRAÇÃO PROCESSUAL

8.1. O presente Termo será juntado ao Processo Administrativo nº 1894/2024 e divulgado nos meios oficiais exigidos pela legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando cabível.

8.2. Deverão integrar o processo o contrato original, a decisão administrativa fundamentada, a justificativa técnica e econômica, os documentos relativos à revisão dos valores de referência e os comprovantes de comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A validade e a eficácia deste Termo dependem do cumprimento dos pressupostos legais da extinção unilateral, da competência da autoridade signatária e das formalidades pertinentes, assegurados à CONTRATADA os meios de manifestação e impugnação previstos em lei.

9.2. Permanecem resguardados os direitos e as obrigações regularmente constituídos durante a vigência contratual e compatíveis com o encerramento do ajuste.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observados o Contrato Administrativo nº 44/2024, o Processo Administrativo nº 1894/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

E, para que produza os efeitos jurídicos e administrativos cabíveis, lavra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral, que será juntado aos autos e publicado na forma legal.

Amorinópolis/GO, 30 de setembro de 2026.

BRUNA MORAES SILVA
Secretária de Administração
Gestora/Ordenadora – Decreto nº 002/2025

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:198FD486

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 513

PORTARIA Nº 513/2026 APORÉ-GO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **MARCIO PEREIRA CAMARGO**, CPF: 966.804.821-00, realizar viagem à cidade de **ITAJÁ/GO,** conduzindo o veículo Fiat Toro de placa TFH-0B16, **CUJA FINALIDADE TRANSPORTAR UMA SERVIDORA DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA ATÉ A REFERIDA CIDADE, PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2027,** no dia **21/10/2026,** devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente à Despesa de 01 alimentação**, com o valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:EABEE771

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 514

PORTARIA Nº 514/2026 APORÉ-GO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **MARCIO PEREIRA CAMARGO**, CPF: 966.804.821-00, realizar viagem à cidade de **JATAI/GO,** conduzindo o veículo Fiat Toro de placa TFH-0B16, **CUJA FINALIDADE TRANSPORTAR UMA SERVIDORA DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA ATÉ A REFERIDA CIDADE, PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO FORMATIVO – EDUCAÇÃO ESPECIAL E PRÁTICAS INCLUSIVAS, PROMOVIDO PELA COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,** no dia **22/10/2026,** devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 02 alimentações**, com o valor total de R$ 100,00 (cem reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:EFACFA7B

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 515

PORTARIA Nº 515/2026 APORÉ-GO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **MARCELO COSTA ARINI**, CPF: 216.539.628-01, realizar viagem à cidade de **COSTA RICA/MS,** conduzindo a van de placa SCR-8G07, **CUJA FINALIDADE LEVAR OS ATLETAS DO JIU-JITSU DE APORÉ, QUE DISPUTARAM O 2º OPEN COSTA RICA DE JIU-JITSU**, no dia **18/10/2026**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 02 alimentações, **com o valor total de R$ 100,00 (cem reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:4C79AF84

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 516

PORTARIA Nº 516/2026 APORÉ-GO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **MARCELO COSTA ARINI**, CPF: 216.539.628-01, realizar viagem à cidade de **CASSILÂNDIA/MS,** conduzindo a van de placa SCR-8G07, **CUJA FINALIDADE LEVAR OS ATLETAS DO TIME DE FUTEBOL DE APORÉ QUE PARTICIPARAM DO TORNEIO – CLUBE RESENHA**, nos dias **10** e **11/10/2026**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 03 alimentações, **com o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:95A2F8DE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 157/2026 - PREGÃO 086/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 157/2026
PROCESSO Nº 15867/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ALCANCE VIBE LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização, manutenção preventiva e corretiva, recarga de fluido refrigerante e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, sob Fundamento Legal: art. 28, inciso I, c/c art. 12, inciso VI, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: **R$ $ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027
DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

ABDIAS NETO DE SOUZA
Gestor de Contratos

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:1FC30EFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO CONTRATO 210 2026 MARIA SILVANA DOS SANTOS MARINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

CONTRATO Nº 210/2026
MODALIDADE: Chamada Pública nº 012/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: MARIA SILVANA DOS SANTOS MARINHO
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Auxiliar de Serviços Gerais (Ação Urbana), por meio do sistema de credenciamento de pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEIs). A contratação visa atender às demandas contínuas, sazonais e emergenciais da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana na execução de serviços de varrição manual de vias públicas, roçagem, capina, pintura de meio-fio, recolhimento de resíduos e manejo urbano geral no município de Chapadão do Céu - GO.
VALOR: R$ 51.321,60 (cinquenta e um mil trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.
DATA DE VIGÊNCIA: 16 de outubro de 2026 a 16 de outubro de 2027.

ABDIAS NETO DE SOUZA
Gestor de Contratos

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:75FA16AF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 5.366/2026

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 5.366/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75 DA LEI 14.133/21- INCISO II.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULA ESPECIAL A MENORES CONFORME RECOMENDAÇÃO DE AUTOS EXTRAJUDICIAIS DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÁ-GO.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/10/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 20 de outubro de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:9C21B2B2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL Nº 275/2026

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/2021
CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.479.852/0001-20
CREDENCIADO:**DJENANE DA SILVA SOARES**, CPF 827.611.831-34
OBJETO: a Extinção Consensual do Contrato de Credenciamento nº 275/2026 que tinha por objeto a prestação de serviços complementares na área de medicina do Município de FLORES DE GOIÁS, por meio da médica **DJENANE DA SILVA SOARES**.
NÚMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO nº **275/2026**. para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária.
Ficha 353 Dotação:14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.36.30-107
Ficha 336 Dotação:14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36.30-102
Ficha 326 Dotação:14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.36.30-131
Ficha 354 Dotação:14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.39.50-102
Ficha 337 Dotação:14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39.50-107
Ficha 317 Dotação;14.05.10.122.1510.2.251.3.3.90.39.50-102
Ficha 316 Dotação:14.05.10.122.1510.2.251.3.3.90.36.30-102
Ficha 390 Dotação:14.05.10.305.1510.2.259.3.3.90.39.50-107
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:248AA29E

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 44/2026

O **MUNICIPIO DE FLORES DE GOIÁS,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **10 de novembro de 2026 às 08:01 h**, em sessão pública, pelo Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, https://bnc.org.br/, na forma da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1159/2024, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2026**, menor preço por lote, modo de disputa aberto, para **contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de cabeceiras e reforma de pontes localizadas no P.A. Caiçara e no P.A. Canabrava, zona rural do Município de Flores de Goiás/GO, com disponibilização de mão de obra, ficando sob responsabilidade da Administração o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços**, conforme edital e documentos anexos que podem ser consultado no PNCP, no site do Município ou no Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, https://bnc.org.br/.

Flores de Goiás, GO, 20 de outubro de 2026.

Publique-se.

ELAINE DOS REIS SILVA.
Agente de Contratação – Decreto n. 892/2026.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:3FE6FCA7

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 136/2023.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 136/2023.

PROCESSO Nº: 10842/2026
CONTRATANTE: Município de Flores de Goiás- GO/Fundo Municipal de Educação
CONTRATADA: BEM TE VI CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº. 23.131.656/0001-49
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 002/2022.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e da vigência do Contrato de Obra nº 136/2023, cujo termo final passa de 30 de outubro de 2026 para 28 de fevereiro de 2027, sem solução de continuidade.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
FICHA 665.021.021.012.365.1012.1.020.449051.00.1.01
FICHA 665.021.021.012.365.1012.1.020.449051.00.120
Data de assinatura: 19/10/2026

ELAINE DOS REIS SILVA.
Presidente da CPL. Decreto 892/2026. 19 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:AA29AF3F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 332/2026

Processo: **9126/2026**
Contratante: **Secretaria Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Turismo**
Contratado: **59.152.032 LUCIANA DA SILVA ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.152.032/0001-55**
Modalidade de licitação: **Dispensa de licitação n° 90/2026**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA LUCIANA ARAÚJO PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO E EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS – GO, NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2026.**
Fundamentação Legal: **Lei 14.133/21.**
Valor total: **R$ 3.000,00 (três mil reais)**
Prazo de Vigência: **20/10/2026 a 20/12/2026**
Data de assinatura: **20/10/2026**
Dotação Orçamentária:
Ficha: 574 Dotação: 18.18.13.392.1031.2.282.3.3.90.39-100

ELAINE DOS REIS SILVA.
Agente de Contratação. Decreto 892/2026. 20 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:5FBE27B1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE GUARAITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026
A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, tornam público que sagraram vencedoras da licitação as empresas:
1. SIGMA PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA. – ME - CPJ/CNPJ: 21.965.605/0001-97, com valor de R$ 24.085,41;
2. INVICTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME - CPJ/CNPJ: 47.631.628/0001-59, com valor de R$ 402.001,17;
3. C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - CPJ/CNPJ:26.457.348/0001-04, com valor de R$ 225.921,76;
4. ITALLO SOARES CHAVES 00998766127 – ME - CPJ/CNPJ:44.522.364/0001-07, com valor de R$ 695.527,78; e
5. PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA. – ME - CPJ/CNPJ:47.968.031/0001-02, com valor de R$ 315.114,44.
Na ocasião os valores ofertados se mostraram dentro do patamar de mercado, além de restar demonstrado a habilitação jurídica; regularidade fiscal, econômica e trabalhista; e qualificação técnica, atendendo, assim, o instrumento convocatório (art. 5º Lei nº 14.133/2021). O procedimento licitatório foi iniciado em 19 de outubro de 2026 e concluído em 20 de outubro de 2026, em razão do elevado volume de itens a serem processados e analisados durante a sessão pública. Não houve manifestação quanto ao interesse em recorrer, sendo o processo encaminhado a Gestora do FMS na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Guaraíta/GO, 20 de outubro de 2026

MARISA SOARES DE OLIVEIRA COELHO
Agente de Contratação

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍTA/GO, por intermédio de sua Gestora, torna público que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2026, do tipo menor preço por item, com divisão por lotes. O certame foi concluído com valor global de R$ 1.662.650,56 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), inferior ao valor global de referência, demonstrando a obtenção de resultado economicamente vantajoso para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Guaraíta/GO, 20 de outubro de 2026.

LUANA SOARES RAMOS COELHO
Responsável Pelas Publicações

Publicado por:
Marceli de Freitas Coelho
Código Identificador:D03D6D0E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARINOS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE GUARINOS - ESTADO DE GOIÁS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
O MUNICÍPIO DE GUARINOS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz saber o resultado dado EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO **N.º 006/2026** , dando publicidade ao Termo de Homologação e Adjudicação a empresa **CLINICA MED CENTER EIRELI-ME.**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.059.179/0001-58, estabelecida em Avenida Bernardo Sayão, n. 574, Setor Central, Alvorada do Norte - GO, com valor global de **R$ 404.419,00 (quatrocentos e quatro mil e quatrocentos e dezenove reais).**

Guarinos- GO, aos 20 de Outubro de 2026.

ISAAC VIEIRA SILVA /
Gestor Municipal.

Publicado por:
Angelica Maria de Lima
Código Identificador:A1CB0CE6

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 039/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 039/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, I, C/C § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** que realizará procedimento contratação, na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica n° 039/2026, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO ÂMBITO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL MUNICIPAL, A SER UTILIZADO NO SALDO REMANESCENTE- PROGRAMAÇÃO N. 55901520945202301. Informa que estará recebendo as propostas e da documentação de habilitação: A partir do dia 22/10/2026 até 27/10/2026 às 09:00h (Horário da Brasília) e que a sessão de lances ocorrerá no dia 28/10/2026 das 10h10min às 12h10min. (3Horas), exclusivamente através do site: https://www.bll.org.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: https://www.bll.org.br e/ou www.guarinos.go.gov.br. Maiores informações no E-mail: prefeituraguarinos@hotmail.com.

Guarinos – GO, aos 20 de Outubro de 2026.

AMARILDO DO AMARAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Angelica Maria de Lima
Código Identificador:91D69532

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 5276/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 5276/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, I, C/C § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** que realizará procedimento contratação, na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica n° 5276/2026, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANEJO AMBIENTAL EM SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE GUARINOS/GO, CONFORME APROVADO NO PLANO DE TRABALHO DA PROPOSTA Nº 36000770188202600 - MS. Informa que estará recebendo as propostas e da documentação de habilitação: A partir do dia 22/10/2026 até 27/10/2026 às 09:00h (Horário da Brasília) e que a sessão de lances ocorrerá no dia 28/10/2026 das 10h10min às 12h10min. (3Horas), exclusivamente através do site: https://www.bll.org.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: https://www.bll.org.br e/ou www.guarinos.go.gov.br. Maiores informações no E-mail: prefeituraguarinos@hotmail.com.

Guarinos – GO, aos 20 de Outubro de 2026.

AMARILDO DO AMARAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Angelica Maria de Lima
Código Identificador:EBCFC5D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 11.905.198/0001-79, telefone: (62) 98112-3699, torna-se público para conhecimento dos interessados que irá realizar no dia 09 de NOVEMBRO de 2026, às 09:00h,em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Mara Rosa, endereço: Praça José Maurício de Moura, n° 378, Centro, Mara Rosa - GO, na forma da Lei nº 14.133/21, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a prestação de serviços de lavagem, descontaminação, esterilização, acondicionamento, coleta, transporte e entrega de materiais hospitalares, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações do Edital, Processo n° 11643/2026.

Mara Rosa, aos 20 dias do mês de outubro de 2026. Publique-se.

JOSIANE BATISTA DA SILVA.
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:38C596CD

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°740/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Declara A Dispensa de Licitação Para a Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação teórico-prática em inserção e retirada de Dispositivo Intrauterino (DIU) e implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon), destinado aos profissionais de saúde da rede municipal, atendendo às demandas da Fundo municipal de saúde".

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação teórico-prática em inserção e retirada de Dispositivo Intrauterino (DIU) e implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon), destinado aos profissionais de saúde da rede municipal, atendendo às demandas da Fundo municipal de saúde.

CONSIDERANDO A necessidade de promover a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de saúde da rede municipal, por meio de curso teórico-prático voltado à inserção e retirada do Dispositivo Intrauterino (DIU) e do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon), visando à qualificação da assistência em saúde sexual e reprodutiva e à ampliação do acesso da população aos métodos contraceptivos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A capacitação dos profissionais é fundamental para o desenvolvimento de conhecimentos técnicos e habilidades práticas necessárias à realização dos procedimentos, observadas as competências profissionais legalmente estabelecidas, as normas sanitárias e os protocolos assistenciais vigentes. O treinamento deverá abordar indicações, contraindicações, critérios de elegibilidade, técnicas de inserção e retirada, orientações às usuárias, prevenção de complicações e manejo de possíveis intercorrências, contribuindo para a segurança do paciente e a qualidade dos serviços prestados.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação teórico-prática em inserção e retirada de Dispositivo Intrauterino (DIU) e implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon), destinado aos profissionais de saúde da rede municipal, atendendo às demandas da Fundo municipal de saúde.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da prestação de Serviço de telefonia local e linha fixa, atendendo às demandas da Fundo municipal de saúde, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **GESTAR NASCER LTDA, CNPJ nº47.556.423/0001-56,** neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **YAN DE SOUZA LIMA, inscrito no CPF sob XXX.XXX.XXX-06;**

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); em favor da empresa **GESTAR NASCER LTDA, CNPJ nº47.556.423/0001-56,** para a Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação teórico-prática em inserção e retirada de Dispositivo Intrauterino (DIU) e implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (Implanon), destinado aos profissionais de saúde da rede municipal, atendendo às demandas da Fundo municipal de saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de junho de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a em presa **GESTAR NASCER LTDA, CNPJ nº47.556.423/0001-56.**

Mara Rosa - Go, de 20 de Outubro de 2026.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:3802B05C

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°741/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ENTRETENIMENTO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviço de estrutura, sonorização, iluminação e entretenimento, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO A contratação dos serviços de sonorização, montagem de palco, iluminação, painel de LED, pista de dança, pontos de luz, Ground e apresentação de DJ justifica-se pela necessidade de disponibilizar a estrutura adequada para a realização do evento, proporcionando organização, qualidade técnica e condições apropriadas para as atividades programadas, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e contribuindo para o bom andamento e sucesso do evento.

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da prestação de serviço de estrutura, sonorização, iluminação e entretenimento, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa para prestação de serviço de estrutura, sonorização, iluminação e entretenimento, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **ROBSON REIS LACERDA LTDA, CNPJ N°: 18.592.557/0001-24,** neste ato representada por seu sócio proprietário **Sr(a). ROBSON REIS LACERDA**, inscrito no **CPF sob nº xxx.xxx.xxx-85.**

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS);** em favor da empresa **ROBSON REIS LACERDA LTDA, CNPJ N°: 18.592.557/0001-24,** para a contratação da empresa para prestação de serviço de estrutura, sonorização, iluminação e entretenimento, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **ROBSON REIS LACERDA LTDA, CNPJ N°: 18.592.557/0001-24,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa - Go, de 20 de outubro de 2026.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:5F5A2373

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°742/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Declara a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para aquisição de carrinhos para o departamento de limpeza (DLU), destinados ao uso dos garis, atendendo às demandas da secretaria municipal de habitação e urbanismo".

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação da aquisição de carrinhos para o Departamento de Limpeza (DLU), destinados ao uso dos Garis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.
CONSIDERANDO justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho às equipes responsáveis pela limpeza e conservação dos espaços públicos do Município. Os equipamentos são essenciais para auxiliar na coleta e no transporte de resíduos sólidos, contribuindo para a otimização dos serviços de limpeza urbana, a melhoria da produtividade dos servidores e a agilidade na execução das atividades diárias. Além disso, a disponibilização de carrinhos adequados favorece a organização dos trabalhos, reduz o esforço físico dos profissionais e proporciona maior segurança e eficiência no desempenho de suas funções. A aquisição também visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de limpeza, colaborando para a manutenção da higiene, da conservação e da salubridade dos espaços urbanos, bem como para a preservação do meio ambiente e o bem-estar da população. Dessa forma, a aquisição dos carrinhos mostra-se necessária e de interesse público, considerando sua importância para o adequado funcionamento do Departamento de Limpeza Urbana e para o atendimento eficiente das demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, promovendo melhores condições de trabalho aos garis e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação para aquisição de carrinhos para o Departamento de Limpeza (DLU), destinados ao uso dos Garis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.
DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação para aquisição de carrinhos para o Departamento de Limpeza (DLU), destinados ao uso dos Garis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ. n° 29.569.741/0001-70**, neste ato representada pela **Sra. KENIA VALERIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, **CPF nº XXX.XXX.XXX-57**.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 11.699,40 (Onze mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**; em favor da empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ. n° 29.569.741/0001-70,** para a contratação para aquisição de carrinhos para o Departamento de Limpeza (DLU), destinados ao uso dos Garis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ. n° 29.569.741/0001-70,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

MARA ROSA-GO, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:2F426306

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 069/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 069/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARA ROSA - GO
CONTRATADA:FNGTECH INFORMATICA LTDA, CNPJ sob nº 62.933.319/0001-27
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA – GOIÁS
VALOR:R$ 18.599,99 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21
VIGÊNCIA: ATÉ 20/10/2027
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026
PROCESSO: 8243/2026
PREGÃO ELETRONICO: 036/2026

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C0F7A83B

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 163/2026

CONTRATO N°163/2026.
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADA: GESTAR NASCER LTDA, CNPJ nº 47.556.423/0001-56.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA EM INSERÇÃO E RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) E IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL (IMPLANON), DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
Dot. Orc **6.1.10.302.210.2.053.339039-05 FICHA 579 FONTE 1.02/107.**
FUNDAMENTO LEGAL:LEI 14.133/21, ART. 75, INCISO II
Data da Assinatura:20/10/2026.
Vigência: até 31 de Dezembro de 2026.
Processo: 11557/2026.
Dispensa: 480/2026.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:A7095FF6

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N°284/2026

CONTRATO: N°284/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: ROBSON REIS LACERDA LTDA, CNPJ N°: 18.592.557/0001-24.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ENTRETERIMENTO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR:R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

DOTAÇÃO Nº: 3.9.12.361.403.2.027.339039-23 FICHA 193 FONTE 101
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA:20/10/2026

VIGÊNCIA: até 31/12/2026

PROCESSO: 11468/2026

DISPENSA: 481/2026

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:BAE88B5F

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 285/2026

CONTRATO N°285/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARA ROSA

CONTRATADA:OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ. N° 29.569.741/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHOS PARA O DEPARTAMENTO DE LIMPEZA (DLU), DESTINADOS AO USO DOS GARIS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO.

VALOR:R$ 11.699,40 (ONZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 3.11.16.482.501.2.035.339030 FICHA 290 FONTE 100

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021, ARTIGO 75, II.

DATA DA ASSINATURA:20/10/2026.

PROCESSO: 11831/2026.

DISPENSA: 482/2026.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C1117A58

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processos: 2026050739
Pregão Eletrônico: 058/2026
Recorrente: ANTHARYS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.816.905/0001-34;
Recorrida: RADICAL PLAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.048.276/0001-73

Trata-se da análise de recurso administrativo interposto pela empresa **ANTHARYS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.816.905/0001-34** com questionamentos sobre a habilitação alegando que a empresa declarada vencedora não cumpriu com todos os requisitos solicitados em edital.
Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência e trâmite dos Recursos Administrativos interpostos, através do Sistema Eletrônico BNC.
Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

I – DOS FATOS
A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA iniciou-se às 09h02min do dia 22 de setembro de 2026, cumpriu-se com suas etapas, conforme consta no chat da sessão. Com a abertura do prazo para manifestação de interposição de recursos no momento adequado.
A empresa recorrente alega que não houve cumprimento do edital, que a empresa declarada vencedora não cumpriu com as exigências solicitadas, questiona de várias formas as CATS dos profissionais e também questiona a falta da declaração constando o responsável técnico pela prestação de serviço apresentadas pela empresa recorrida, pedindo então a inabilitação da recorrida.

Em sede de contrarrazões a empresa recorrida refuta todas as alegações, declarando que se houvesse alguma dúvida com relação aos documentos apresentados, a pregoeira poderia ter diligênciado para saneamento, faz jus do princípio do formalismo moderado, onde declara que as informações necessárias quanto a demonstração de capacitação da empresa já foi saneada.

II – DA ANALISE
Preliminarmente, cumpre destacar que foram obedecidas todas as determinações legais que regem o procedimento licitatório, de acordo com a Lei 14.133/2021, com especial atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.
O edital do Pregão Eletrônico nº 058/2026, estabelece no item nº 9.2.1 de forma clara e objetiva o momento para interposição de recurso, e ainda esclarece a ocorrência da decadência recursal em caso de ausência de manifestação imediata de interesse ao termino da sessão, vejamos:

"A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;".

Desta forma, considerando que os requisitos extrínsecos do recurso, foram respeitados, reconheço o mesmo por ser próprio e tempestivo.
Após analisarmos o recurso apresentado, verificamos que a empresa recorrente se utiliza de questionamentos meramente protelatórios ou procrastinatório devendo ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública, pois não é qualquer irresignação que possui aptidão para qualificar o conteúdo recursal como algo legítimo. Afinal os documentos apresentados pela empresa recorrida conseguem comprovar que a mesma possui capacidade técnica para tal objeto, inclusive a empresa recorrida, já prestou serviços no município, sendo ele satisfatório e cumprindo com todas as exigências solicitadas.
Antes de ingressar no *meritum causae* impende, de plano, consignar que o torneio licitatório, em que pese, deva ser orientado pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é preciso lembrar que existem outros princípios que igualmente regem a atuação da Administração Pública na condução desses certames. Entre eles, destacam-se os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, por força dos quais se justifica afastar/evitar a ocorrência de decisões com excesso de rigor formal.
É sabido também que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas nos editais licitatórios deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não produzão efeito substancial, caso em que, aplicando-se o critério da

razoabilidade, tal formalidade poderá ser relevada ou mesmo saneada pela própria Administração.

Contudo a Lei nº 14.133/2021 que tratam dos princípios da licitação e do procedimento recursal, verifico que o recurso interposto não apresenta fundamento relevante para a reforma da decisão administrativa.

De acordo com o que trouxe o legislador no artigo 5º da Lei Federal 14.133/21, preconizando que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

MARÇAL JUSTEM FILHO, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Em que pese a alegação da Recorrente, analisando os acontecimentos registrados no Pregão Eletrônico, verifica-se que o inconformismo da empresa, resta respaldo sob a recorrida não dispor dos elementos necessários para que seja invalidado o certame.

Afinal sabemos que a vinculação ao edital, por certo, deve sofrer ponderações em face das situações concretas para que a Administração Pública possa valer-se da proposta mais vantajosa. Isto é, a empresa sagrou-se vencedora e demonstrou estar capaz de cumprir com as obrigações que por hora serão assumidas. Bem como a mesma possui o conhecimento que toda e qualquer violação dos institutos legais, incorrerá à mesma as sanções e multas na forma rigorosa da lei.

Contudo, não há fragilidade na decisão adotada durante o procedimento. Assim sendo, não deve prosperar a argumentação da Recorrente, os documentos apresentados em anexo ao elemento do processo atestam os argumentos apresentados.

III – DA DECISÃO

Ante do Exposto, conheço do recurso apresentado pela empresa **ANTHARYS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.816.905/0001-34**, para no mérito **NEGAR LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra**.**

Desta feita, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação conforme artigo 071 da Lei 14.133 de 2021.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS/GO, aos 05 dias de outubro de 2026.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:0C1B4C11

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2026061358
MODALIDADE: Ato de Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.969.199/0001-75.
CONTRATADA: A empresa JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.872.141/0001-06.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução da obra de reforma do piso do Centro de Convivência Otacília Carvalho Souza.
VIGÊNCIA: *O contrato vigerá por 1 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 19 de outubro de 2026.

VITOR GABRIEL DIAS RESENDE
Gestor do FMAS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A50416A2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2023068093-24

Nº. DO PROCESSO: 2026068077
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 124/2023
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa DIANA SILVA DE JESUS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.692.664/0001-12.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a substituição do veículo utilizado na prestação de serviço de transporte diário de estudantes na linha rural, denominada ESCOLA RURAL SALTO JATAÍ.
VIGÊNCIA: Mantém a vigência do segundo aditivo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 18 de outubro de 2026.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:735DBD4D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 500, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Mineiros, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para a garantia do direito à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria dos resultados educacionais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da

família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documento normativo que define as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e promover a melhoria da qualidade dos processos e resultados da alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás, em regime de colaboração com os municípios goianos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.073, de 9 de agosto de 2021, que institui a Lei de Incentivo à Alfabetização – LEIA;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Mineiros, especialmente suas metas e estratégias relacionadas à alfabetização, à melhoria da aprendizagem, à equidade e à qualidade da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Mineiros, ações permanentes, articuladas e sistemáticas destinadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;
CONSIDERANDO que a alfabetização constitui processo fundamental da trajetória escolar e condição indispensável para a continuidade das aprendizagens e para o pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a identificação precoce das dificuldades de aprendizagem e a realização de intervenções pedagógicas tempestivas, evitando a consolidação de defasagens ao longo da trajetória escolar;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada, do acompanhamento pedagógico, da avaliação, do monitoramento e do uso sistemático de evidências educacionais para o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Pública Municipal de Ensino de Mineiros com a equidade, a inclusão, o respeito às diferenças e a garantia do direito de aprender de todos os estudantes;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a corresponsabilidade entre Secretaria Municipal de Educação, unidades educacionais, gestores, coordenadores pedagógicos, professores, famílias e comunidade na garantia da alfabetização e da aprendizagem;
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Mineiros, a **Política Municipal de Alfabetização de Mineiros – PMAM**, destinada a assegurar o direito à alfabetização, ao letramento, à aprendizagem e à recomposição das aprendizagens dos estudantes.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada às políticas públicas educacionais da União e do Estado de Goiás, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, ao Programa AlfaMais Goiás e às demais iniciativas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, respeitadas a autonomia e as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Constituem finalidades da Política:
I – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização;
II – garantir condições para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – fortalecer o processo de alfabetização e letramento desde a Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
IV – promover ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens;
V – promover a formação continuada e o desenvolvimento profissional dos profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização;
VI – reduzir desigualdades educacionais e assegurar condições de equidade no processo de ensino e aprendizagem;
VII – promover o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento permanente dos processos e resultados da alfabetização e da aprendizagem.
Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização de Mineiros:
I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;
II – alfabetização como elemento estruturante da trajetória escolar;
III – equidade educacional;
IV – inclusão e respeito às diferenças;
V – valorização dos profissionais da educação;
VI – gestão democrática e corresponsabilidade;
VII – utilização pedagógica de evidências e resultados das avaliações educacionais;
VIII – formação continuada dos profissionais da educação;
IX – articulação entre Município, Estado e União;
X – cooperação entre escola, família e comunidade;
XI – respeito às especificidades da Educação Infantil e das diferentes etapas, modalidades e públicos atendidos;
XII – continuidade, sistematicidade e aperfeiçoamento das ações de alfabetização e aprendizagem.
Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Mineiros:
I – garantir que todas as crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – elevar progressivamente os níveis de aprendizagem em leitura, escrita, compreensão, produção textual e conhecimentos matemáticos;
III – identificar precocemente dificuldades e defasagens de aprendizagem, assegurando intervenções pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;
IV – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham alcançado as habilidades esperadas para sua etapa de escolarização;

V – fortalecer a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e aprendizagem;
VI – aperfeiçoar as práticas pedagógicas mediante acompanhamento, planejamento, formação e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
VII – fortalecer o uso de materiais didáticos, recursos pedagógicos, literários e tecnológicos adequados aos objetivos de aprendizagem;
VIII – assegurar práticas pedagógicas inclusivas e equitativas;
IX – ampliar a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da vida escolar e do processo de aprendizagem;
X – fortalecer os processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa como instrumentos de acompanhamento e intervenção pedagógica;
XI – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação e para a melhoria contínua dos indicadores educacionais do Município;
XII – consolidar a alfabetização como compromisso institucional permanente da Rede Pública Municipal de Ensino;
XIII – promover ambientes educacionais alfabetizadores, acolhedores, inclusivos e pedagogicamente intencionais;
XIV – promover a articulação entre as etapas da Educação Básica, garantindo continuidade e progressão das aprendizagens;

XV – reconhecer, valorizar e disseminar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais e pelas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Mineiros.

Art. 5º Para a implementação da Política, constituem diretrizes da atuação da Secretaria Municipal de Educação:

I – promover ações pedagógicas destinadas à apropriação do sistema de escrita alfabética e ao desenvolvimento progressivo das competências de leitura, escrita, compreensão, produção textual e conhecimentos matemáticos;

II – estabelecer orientações pedagógicas para o processo de alfabetização, respeitando a progressão das aprendizagens e os perfis esperados para cada ano de escolarização;

III – promover ações de recomposição das aprendizagens desde a identificação das primeiras dificuldades, com atenção aos estudantes que apresentem habilidades essenciais ainda não consolidadas;

IV – assegurar formação continuada aos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e aprendizagem;

V – articular as ações municipais às políticas e programas estaduais e nacionais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VI – orientar e acompanhar a utilização pedagógica dos materiais didáticos e recursos educacionais disponibilizados pelas políticas municipal, estadual e nacional;

VII – promover e acompanhar avaliações diagnósticas, formativas, de fluência leitora e avaliações externas, utilizando seus resultados como subsídio para planejamento, intervenção e acompanhamento das aprendizagens;

VIII – orientar as unidades educacionais quanto à organização de estratégias diferenciadas de atendimento aos estudantes, considerando seus níveis de aprendizagem;

IX – fortalecer as ações de educação inclusiva, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais serviços necessários;

X – promover políticas e práticas voltadas à equidade educacional, considerando as especificidades sociais, culturais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e educacionais dos estudantes;

XI – fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade;

XII – promover, quando necessário, articulação intersetorial com as áreas da saúde, assistência social e demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento integral das crianças e estudantes;

XIII – monitorar indicadores, metas, ações e resultados da Política;

XIV – elaborar orientações, protocolos, instrumentos e estratégias destinados à implementação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento das práticas educacionais;

XV – incentivar a divulgação, o compartilhamento e a valorização de experiências pedagógicas exitosas.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização de Mineiros será implementada de forma integrada e articulada, considerando os seguintes componentes estruturantes:

I – institucionalização e governança;

II – articulação e mobilização;

III – formação e desenvolvimento profissional;

IV – organização e acompanhamento do trabalho pedagógico;

V – materiais didáticos, literários e recursos pedagógicos;

VI – avaliação, diagnóstico e monitoramento;

VII – recomposição das aprendizagens;

VIII – equidade e inclusão;

IX – participação das famílias e da comunidade;

X – reconhecimento e valorização das boas práticas;

XI – fortalecimento da gestão municipal e escolar;

XII – inovação e utilização pedagógica de tecnologias.

Parágrafo único. Os componentes previstos neste artigo deverão funcionar de forma integrada, de modo que os resultados das avaliações subsidiem o planejamento pedagógico, as ações de formação, a recomposição das aprendizagens, a definição de estratégias de intervenção e o aperfeiçoamento da gestão educacional.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, diretamente ou mediante adesão a programas estaduais e federais, ações sistemáticas de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e aprendizagem.

§ 1º As ações formativas deverão considerar:

I – as necessidades identificadas nas unidades educacionais;

II – os resultados das avaliações e dos acompanhamentos pedagógicos;

III – as especificidades das etapas e dos anos de escolarização;

IV – as práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e referenciais educacionais;

V – a articulação entre teoria, planejamento, prática pedagógica, acompanhamento e avaliação.

§ 2º A formação continuada deverá favorecer a constituição de uma cultura de estudo, reflexão, planejamento, análise de resultados e compartilhamento de práticas entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º A organização do trabalho pedagógico nos anos de alfabetização deverá assegurar intencionalidade, sistematicidade, continuidade e progressão das aprendizagens.

Art. 9º As unidades educacionais deverão organizar o trabalho pedagógico considerando:

I – os direitos e objetivos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares vigentes;

II – o perfil de aprendizagem esperado para cada ano de escolarização;

III – a leitura como prática permanente no cotidiano escolar;

IV – práticas sistemáticas de leitura, escrita, oralidade e análise linguística;

V – o desenvolvimento progressivo da fluência e da compreensão leitora;

VI – a produção de textos em situações contextualizadas e socialmente significativas;

VII – o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático e das aprendizagens matemáticas;

VIII – a organização de agrupamentos produtivos e estratégias diferenciadas de ensino, quando pedagogicamente adequadas;

IX – a utilização de materiais didáticos, literários, jogos e demais recursos pedagógicos;

X – a constituição e utilização intencional do ambiente alfabetizador como recurso pedagógico;

XI – o acompanhamento sistemático e individualizado das aprendizagens.

Art. 10. A recomposição das aprendizagens constitui ação permanente da Política Municipal de Alfabetização e deverá ser iniciada sempre que forem identificadas habilidades essenciais ainda não consolidadas.

§ 1º A recomposição deverá considerar o diagnóstico individual e coletivo dos estudantes, a etapa de escolarização, as habilidades não consolidadas e as condições pedagógicas da unidade educacional.

§ 2º As estratégias de recomposição poderão compreender reorganização de agrupamentos, intervenções individualizadas ou coletivas, atividades complementares, acompanhamento intensificado e outras estratégias pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A progressão do estudante para o ano subsequente não afasta a responsabilidade da unidade educacional pela continuidade das ações destinadas à consolidação das aprendizagens essenciais ainda não alcançadas.

Art. 11. A avaliação e o monitoramento constituem elementos permanentes da Política Municipal de Alfabetização e têm por finalidade subsidiar decisões pedagógicas e de gestão.

Art. 12. O acompanhamento das aprendizagens poderá compreender:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações de fluência leitora;

IV – avaliações internas da Rede Municipal;

V – avaliações promovidas pelo Estado de Goiás e pela União;

VI – registros sistemáticos de acompanhamento das aprendizagens;

VII – indicadores de frequência, permanência, participação e trajetória escolar;

VIII – outros instrumentos pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os resultados deverão ser utilizados prioritariamente para identificação de dificuldades, planejamento, replanejamento, intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e aperfeiçoamento das práticas educacionais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer metas e indicadores de acompanhamento, respeitadas as diretrizes educacionais aplicáveis e as características das unidades educacionais.

§ 3º As unidades educacionais deverão analisar sistematicamente seus resultados e elaborar estratégias de intervenção para os estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem.

Art. 13. A equidade e a inclusão constituem princípios transversais da Política Municipal de Alfabetização de Mineiros.

§ 1º As ações da Política deverão considerar as desigualdades educacionais e as especificidades dos diferentes grupos e públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O monitoramento dos resultados deverá possibilitar a identificação de desigualdades de aprendizagem e subsidiar a adoção de estratégias destinadas à sua redução.

Art. 14. Aos estudantes público da Educação Especial deverão ser asseguradas condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento, observadas suas necessidades específicas e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A garantia da inclusão deverá ocorrer de forma articulada entre professores, coordenação pedagógica, gestão escolar, Atendimento Educacional Especializado, família e demais serviços envolvidos no acompanhamento do estudante.

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização incentivará a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas campanhas, encontros, projetos de leitura, orientações às famílias e outras estratégias destinadas a:

I – fortalecer a relação entre família e escola;

II – ampliar a compreensão das famílias sobre o processo de alfabetização;

III – incentivar práticas de leitura no ambiente familiar;

IV – promover o acompanhamento da frequência e da aprendizagem;

V – fortalecer a corresponsabilidade pela trajetória educacional dos estudantes.

Art. 16. A coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização de Mineiros será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A implementação da Política será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades educacionais, observadas as atribuições de gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comitês, grupos de trabalho ou outras instâncias de acompanhamento da Política, estabelecendo suas atribuições por ato próprio.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos próprios de acompanhamento, planos de ação, protocolos, orientações pedagógicas, metas e indicadores destinados ao monitoramento e aperfeiçoamento da Política.

Art. 20. No âmbito da Política Municipal de Alfabetização poderão ser desenvolvidas ações de valorização, reconhecimento, divulgação e disseminação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais e pelas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º As ações previstas no caput poderão compreender reconhecimento institucional, certificação, divulgação de boas práticas, socialização de experiências e outras formas de valorização que não impliquem, por si mesmas, criação automática de vantagem financeira.

§ 2º A instituição de eventual premiação pecuniária, incentivo financeiro ou criação de despesa específica dependerá de previsão legal, regulamentação própria, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das normas de responsabilidade fiscal e de futuros e de eventuais projetos para esse fim.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações e atos complementares necessários à implementação, execução, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Mineiros.

Art. 22. As diretrizes pedagógicas, os instrumentos de acompanhamento, os critérios de monitoramento, os procedimentos de avaliação e demais aspectos operacionais poderão ser disciplinados por atos próprios da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá guardar compatibilidade com o Plano Municipal de Educação, com o planejamento educacional da Rede Municipal e com as demais políticas públicas educacionais adotadas pelo Município.

Art. 24. As ações decorrentes deste Decreto serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação vigente.

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e avaliação periódicos pela Secretaria Municipal de Educação, visando ao seu aperfeiçoamento e à melhoria contínua dos processos e resultados educacionais.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (15.10.2026).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:041BB0EF

PODER EXECUTIVO
DECISÃO

Processo nº **2026064412**
Interessado: **LEIA VIEIRA DA PAIXAO**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Trata-se de processo administrativo em que se pleiteia o pagamento de indenização à empresa **LEIA VIEIRA DA PAIXÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.196.761/0001-03, no valor de R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), referente à prestação de serviços de buffet destinados ao atendimento da comitiva do Governador do Estado de Goiás, durante agenda institucional realizada no Município de Mineiros/GO, em 18 de junho de 2026.

Conforme documentação acostada aos autos, os serviços foram efetivamente prestados, abrangendo o fornecimento de alimentação e demais serviços de buffet para aproximadamente 180 (cento e oitenta) pessoas, tendo sido atestados pelo setor competente quanto à sua execução e ao recebimento satisfatório. Consta, ainda, a Nota Fiscal de Serviços – Série DPS nº 7000, no valor correspondente ao pleito indenizatório.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 1.154/2026, opinou pela possibilidade jurídica do reconhecimento da despesa e do consequente pagamento, em caráter indenizatório, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à utilização de dotação orçamentária compatível e à regular liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

Após os relatos acimas descritos passamos a decidir.

A pretensão da requerente encontra-se respaldo legal, uma vez comprovada a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos produtos, devidamente atestados pela Administração Pública, a ausência de prévia formalização da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964, não afasta, por si só, o dever de proceder ao pagamento dos valores devidos, observadas as exigências legais aplicáveis. Isso porque a negativa de contraprestação por benefício efetivamente recebido pela Administração poderá configurar enriquecimento sem causa em detrimento do particular, situação vedada pelo ordenamento jurídico pátrio e reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência.

Nesse sentido, cumpre destacar o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria:

(...) O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122).

Em consonância com esse entendimento, o Tribunal de Contas da União (TCU) também admite o reconhecimento de dívida e o consequente pagamento por serviços efetivamente prestados à Administração Pública, desde que observados os requisitos legais pertinentes, conforme se extrai do seguinte julgado:
(...) 2. Conforme já abordado nos parágrafos 18.3 e 18.8 da presente instrução, para honrar o pagamento dos serviços efetivamente prestados o INSS adotou procedimento de reconhecimento de dívida, previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, tendo sido também instaurado o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa. (GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO - TC 001.834/2002-3, Ministro Valmir Campelo).

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico nº 1.154/2026, da Procuradoria-Geral do Município, e, com fundamento nos elementos constantes dos autos, **DEFIRO** o pedido de reconhecimento da despesa, em caráter indenizatório, no valor de R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), em favor da empresa LEIA VIEIRA DA PAIXÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 59.196.761/0001-03, referente aos serviços de buffet efetivamente prestados em 18 de junho de 2026.

Determino o encaminhamento dos autos aos setores competentes para adoção das providências necessárias ao regular processamento da despesa, inclusive quanto ao empenho, à verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, à adequada liquidação e ao posterior pagamento, observadas as normas legais aplicáveis.

Ressalte-se que o pagamento deverá ser processado com base em indenização por enriquecimento sem causa da Administração, observadas a existência de dotação orçamentária compatível, a disponibilidade financeira e a regular liquidação da despesa, em conformidade com a legislação vigente.

Cumpridas as determinações supra, arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (02.10.2026).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E2BFEF0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 01/2026

FATO GERADOR: OS 097/2026
PROCESSO 2026020919

ÀS 14H00 HORAS DO DIA 30 DE MARÇO DO ANO DE 2026 NAS COORDENADAS UTM 335853/8061286 FAZENDA FLORES LD CHÁCARA DOIS IRMÃOS ZONA RURAL MINEIROS GOIÁS, FORAM TOMADAS AS MEDIDAS FISCAIS ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DA PESSOA FÍSICA JOAQUIM SEVERIANO TEODORO CARRIJO, CPF:051.963.701.10.
A SERVIDORA FISCAL AMBIENTAL GRACIETE TEIXEIRA SANTOS – MATRÍCULA 4889, LAVROU O PRESENTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66.
CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR INSTALAR OU FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES, OBRAS OU SERVIÇOS UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS SEM LICENÇA DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008, C/C ARTIGO 72 DA LEI FEDERAL Nº 9605/98.
PROCEDEU AO EMBARGO PELOS MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS:
INSTALAR ATIVIDADE UTILIZADORA DE RECURSO AMBIENTAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, COM ESTABELECIMENTO DE LOTEAMENTO RURAL IRREGULAR ATRAVÉS DE PARCELAMENTO DE SOLO À FAZENDA FLORES LUGAR DENOMINADO CHÁCARA DOIS IRMÃOS COORDENADAS UTM 335853/8061286.
FICANDO ASSIM, EMBARGADO O EMPREENDIMENTO, SENDO PROIBIDAS A COMERCIALIZAÇÃO DE TERRENOS/GLEBAS E INÍCIO DE NOVAS EDIFICAÇÕES E PARALISADAS AS OBRAS EM ANDAMENTO.

GRACIETE TEIXEIRA SANTOS
Fiscal Ambiental

VINICIUS VILELA OLIVEIRA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:729F92B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 02/2026

FATO GERADOR: OS 097/2026
PROCESSO 2026020919

ÀS 15H53 HORAS DO DIA 30 DE MARÇO DO ANO DE 2026 NAS COORDENADAS UTM 335652 mE/8060891 mS RUA RA -18 COM RUA RA-36 COORD.UTM 335652 mE /8060891 mS LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARAGUAIA MINEIROS GOIÁS, FORAM TOMADAS AS MEDIDAS FISCAIS ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DA PESSOA JURÍDICA ARAGUAIA NEGOCIOS AGRICOLAS LTDA CNPJ 21.729.134/0001-18.
A SERVIDORA FISCAL AMBIENTAL GRACIETE TEIXEIRA SANTOS – MATRÍCULA 4889, LAVROU O PRESENTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66.
CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR INSTALAR OU FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES, OBRAS OU SERVIÇOS UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS SEM LICENÇA DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008, C/C ARTIGO 72 DA LEI FEDERAL Nº 9605/98.
PROCEDEU AO EMBARGO PELOS MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS:
INSTALAR ATIVIDADE UTILIZADORA DE RECURSO AMBIENTAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, COM ESTABELECIMENTO DE LOTEAMENTO URBANO, DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARAGUAIA NAS COORDENADAS UTM 335652 mE/8060891 mS
FICANDO ASSIM, EMBARGADO O EMPREENDIMENTO, SENDO PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE TERRENOS E INÍCIO DE NOVAS EDIFICAÇÕES E PARALISADAS AS OBRAS EM ANDAMENTO.

GRACIETE TEIXEIRA SANTOS
Fiscal Ambiental

VINICIUS VILELA OLIVEIRA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C67865A5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação servidor comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. VALERIA DA CONCEIÇÃO LEITE DA CRUZ, para ocupar o cargo de DIRETOR - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei especifica, com lotação no III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 16/10/2026.

Planaltina – GO, 20 de outubro de 2026

JOSE VENCESLAU DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:50729760

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ROSEMARY VIANNA, e dá outras disposições".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 18 da Lei 645/2005, de 24/01/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planaltina,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. ROSEMARY VIANNA, CPF nº 244.376.461-34, servidora desta Prefeitura, ocupante do cargo de Professor P-I, Ref. A, 40 Horas, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:
COMPOSIÇÃO DO PROVENTO
VALOR
Última Remuneração (Cargo Efetivo)
R$ 7.364,01
Média Aritmética dos Salários de Contribuições
R$ 4.125,15
Valor proventos conforme EC nº 41/2003 (25/25*4.125,15)
R$ 4.125,15
TOTAL DOS PROVENTOS
R$ 4.125, 15

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, § 1º, III, "a", c/c § 5º da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais n° 20/98 e 41/2003, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Planaltina - PREVPLAN, conforme a Lei nº 645/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Planaltina – GO, 20 de outubro de 2026

Praça Jurandir Camilo Boa ventura s/n - Centro, Planaltina - GO, 73750-970

JOSE VENCESLAU DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:CFBE8837

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidor SILVINO ELOIDES PEREIRA, e dá outras disposições".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e da Lei 645/2005, de 24/01/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planaltina,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sr. SILVINO ELOIDES PEREIRA, CPF nº 443.418.571-34 servidor desta Prefeitura, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal 1ª Classe, Nível II, Referência M, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:
COMPOSIÇÃO DO PROVENTO
VALOR
Vencimento Básico
R$ 3.296,32
Gratificação de Titularidade (10%)
R$ 329,63
Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (35%)
R$ 1.153,71
Gratificação de Incentivo Funcional (10%)
R$ 329,63
TOTAL DOS PROVENTOS
R$ 5.109,29

Art. 2º – A Aposentadoria se enquadra no artigo 3º da EC 47/05, aplicando-se, nos termos do seu parágrafo único, o art. 7º da EC 41/03, sendo que o valor do benefício deverá ser revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ou seja, pelo critério da paridade.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Planaltina – PREVPLAN, conforme a Lei nº 645/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Planaltina – GO, 20 de outubro de 2026

Praça Jurandir Camilo Boa ventura s/n - Centro, Planaltina - GO, 73750-970

JOSE VENCESLAU DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:E45687F4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora DIVINA DA SILVA ROCHA, e dá outras disposições".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do artigo 18 da Lei 645/2005, de 24/01/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planaltina,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. DIVINA DA SILVA ROCHA, CPF nº 333.794.671-20 servidora desta Prefeitura, ocupante do cargo de Professor P III, Ref. E, 40 Horas, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:
COMPOSIÇÃO DO PROVENTO
VALOR
Vencimento Básico
R$ 6.011,37
Adicional Por Tempo de Serviço (20%)
R$ 1.202,27
Gratificação de Titularidade – 30%
R$ 1.803,41
Gratificação de Incentivo Funcional – 10%
R$ 601,14
Progressão Vertical – Lei nº 1.480/2024 (10%)
R$ 601,14
TOTAL DOS PROVENTOS
R$ 10.219,33

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 6º da EC 41/2003, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da mesma emenda, portanto será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ou seja, pelo critério da paridade.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Planaltina – PREVPLAN, conforme a Lei nº 645/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça Jurandir Camilo Boa ventura s/n - Centro, Planaltina - GO, 73750-970

Planaltina – GO, 20 de outubro de 2026

JOSE VENCESLAU DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:10062F40

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE, 20 DE OUTUBRO DE 2026. "

"Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora MARIA DAS DORES OLIVEIRA BRITO, e dá outras disposições".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 18 da Lei 645/2005, de 24/01/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planaltina,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. MARIA DAS DORES OLIVEIRA BRITO, CPF nº 610.818.681-04, servidora desta Prefeitura, ocupante do cargo de Professor P-I, Ref. G, 40 Horas, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:
COMPOSIÇÃO DO PROVENTO
VALOR
Última Remuneração (Cargo Efetivo)
R$ 8.415,93
Média Aritmética dos Salários de Contribuições
R$ 4.306,34
Valor proventos conforme EC nº 41/2003 (25/25*4.306,35)
R$ 4.306,34
TOTAL DOS PROVENTOS
R$ 4.306,34

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, § 1º, III, "a", c/c § 5º da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais n° 20/98 e 41/2003, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Planaltina - PREVPLAN, conforme a Lei nº 645/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Planaltina – GO, 20 de outubro de 2026

Praça Jurandir Camilo Boa ventura s/n - Centro, Planaltina - GO, 73750-970

JOSE VENCESLAU DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:80319972

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO PÓS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

AVISO DE RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO PÓS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 2137 / 2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, inscrito CNPJ nº 04.244.525/0001-23, situado na Avenida Teotônio F. Graças, Quadra. B, Lote 12, Centro, São João d'Aliança/GO, torna público para conhecimento dos interessados, **RESULTADO COMPLEMENTAR** do julgamento da documentação apresentada para o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA O PERÍODO DE 12 MESES, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026, NOS TERMOS DA ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 07/2026, DE 28/05/2026**. Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias uteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste aviso para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação de habilitação. A ata de julgamento está disponível para consulta através do site **https://www.saojoaodalianca.go.gov.br** ou na sala da Sec. de Licitações e Contratos, localizada na prefeitura municipal, de segunda a sexta-feira no horário de expediente, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

HABILITADOS:

1) JUCILEIA DE FREITAS – CNPJ Nº 68.655.975/0001-91 – ASSISTENTE SOCIAL
2) NATIELE BERNARDES DE FARIA – CPF Nº 056.951.081-36 – FISIOTERAPEUTA

São João d'Aliança/GO, 21 de outubro de 2026.

Publique-se.

MARIA CRISTINA ARAGÃO LOIOLA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:05672FB6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 215/2026

OBJETIVO: Este contrato tem por finalidade a contratação do contratado para exercer a função de **ENFEERMEIRO,** no município de Acreúna, atendendo necessidade temporária e de excepcional interesse público. **Valor Total:** R$ 51.816,00. **Vigência:** 15/10/2026 a 15/10/2027. **Recursos: 06.01.10.302.4018.2298.3.1.90.04.00: FONTE:102**. **Contratante**: **FMS**. **Contratado**: **FERNANDA SILVA MARQUES CUSTODIO SIQUEIRA**. **Data**: 15/10/2026. **Signatário: (contratante)**. APARECIDO DOS SANTOS LIMA. GESTOR DO **FMS**.

Publicado por:
Dayhane Torres Dias
Código Identificador:68086638

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 216/2026

OBJETIVO: Este contrato tem por finalidade a contratação do contratado para exercer a função de **ENFEERMEIRO,** no município de Acreúna, atendendo necessidade temporária e de excepcional interesse público. **Valor Total:** R$ 51.816,00. **Vigência:** 16/10/2026 a 16/10/2027. **Recursos: 06.01.10.302.4018.2298.3.1.90.04.00: FONTE:102**. **Contratante**: **FMS**. **Contratado**: **CARLA CAROLINA BARBOSA DOS SANTOS**. **Data**: 16/10/2026. **Signatário: (contratante)**. APARECIDO DOS SANTOS LIMA. GESTOR DO **FMS**.]

Publicado por:
Dayhane Torres Dias
Código Identificador:D902A2DA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 217/2026

OBJETIVO: Este contrato tem por finalidade a contratação do contratado para exercer a função de **ENFEERMEIRO,** no município de Acreúna, atendendo necessidade temporária e de excepcional interesse público. **Valor Total:** R$ 51.816,00. **Vigência:** 16/10/2026 a 16/10/2027. **Recursos: 06.01.10.302.4018.2298.3.1.90.04.00: FONTE:102**. **Contratante**: **FMS**. **Contratado**: **ROSIMEIRE SILVA VIEIRA**. **Data**: 16/10/2026. **Signatário: (contratante)**. APARECIDO DOS SANTOS LIMA. GESTOR DO **FMS.**

Publicado por:
Dayhane Torres Dias
Código Identificador:BC1CE582

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Acreúna-GO. **CREDENCIADA. HEYNNER VINICIUS MORAES TRINDADE DUTRA. OBJETO**: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, assim acrescendo quantia ao valor global do instrumento primitivo. **Valor Total:** R$ 38.693,76. **ASSINATURA:** 01/10/2026. **ASSINA:** APARECIDO DOS SANTOS LIMA, Gestor do FMS.

Publicado por:
Dayhane Torres Dias
Código Identificador:52C89B2E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 226

CONTRATO:226/2026
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 150/2026
CONTRATANTE: FMAS
CONTRATADO: LC SISTEMAS EIRELLI - EPP, INSCRITO NO CNPJ **04.215.934/0001-00**, COM SEDE NA R C56, N° 65, QD 103, LT 05, SL 01, GOIÂNIA-GO. NESTE ATO REPRESENTADO POR **MARKUS TULIO DE MACEDO LIMA** PORTADOR DO CPF-MF DE Nº **831.522.021-72. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, NOVAS, SEM USO ANTERIOR E EM LINHA DE PRODUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO NOVOS E ORIGINAIS, NÃO REMANUFATURADOS (TAIS COMO TONERS E INSUMOS CORRELATOS), EXCETUANDO-SE PAPEL E GRAMPOS, ALÉM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA, SUPORTE OPERACIONAL E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PLENO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DAS UNIDADES QUE INTEGRAM O FUNDO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.** ASSINATURA: 15/10/2026.**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR: R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).**

JANDAIA- GO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

***DANILO FERREIRA GOMES* –**
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:0D74E239

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 228

CONTRATO: 228/2026
PROCESSO:CREDENCIAMENTO 04/2025
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: 69.654.825 RAFAEL MAYCON GOMES OLIVEIRA, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB N.º **69.654.825/0001-26**, COM SEDE NA RUA CAXIAS, N° 630, QD.49 LT.02, DANIEL GOMES, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO **RAFAEL MAYCON GOMES OLIVEIRA**, BRASILEIRO, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB N.º **710.915.811-00. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**. ASSINATURA: 20/10/2026.**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES. **VALOR TOTAL: R$ 39.760,00 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).**

JANDAIA- GO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

***DANILO FERREIRA GOMES* –**
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:373C1562

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 229

CONTRATO:229/2026
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE 23/2026
CONTRATANTE: FMAS
CONTRATADO: WAGNER RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR 01386629162 PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° **34.022.157/0001-30**, ESTABELECIDO NA RUA 01, QD.10 LT.11, SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, PIRACANJUBA-GO, NESTE ATO REPRESENTADO POR **WAGNER RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR** PORTADOR DO CPF-MF DE Nº **013.866.29-62. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA WAGNER JÚNIOR DO FORRÓ PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026, DURANTE O EVENTO DENOMINADO BAILE DA TERCEIRA IDADE, PROMOVIDO PELO CENTRO DOS IDOSOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE JANDAIA – GO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO MUSICAL CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA.** ASSINATURA: 20/10/2026.**VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS. **VALOR: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).**

JANDAIA- GO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

***DANILO FERREIRA GOMES* –**
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:E8EFB698

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 231

CONTRATO: 231/2026
PROCESSO:CREDENCIAMENTO 04/2026
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: 62.971.561 SUELAINE PEREIRA SILVA, SITUADA À RUA PARAÚNA, QD.07 LT.17, CASA 1, SETOR CRISTO REDENTOR, JANDAIA-GO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº **62.971.561/0001-95**, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRº(A) **SUELAINE PEREIRA SILVA** , INSCRITA NO CPF SOB Nº **010.102.011-23. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA NO SISTEMA DE SELF SERVICE E REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAL DE JANDAIA-GO**. ASSINATURA: 20/10/2026.**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES. **VALOR TOTAL: R$ 119.295,00 (CENTO E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).**

JANDAIA- GO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

***DANILO FERREIRA GOMES* –**
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:8FECCE63

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DISPENSA 130/2026 - PROCESSO 2654/2026

Aviso de **CONTRATAÇÃO DIRETA**
DISPENSA N° 130/2026

CONTRATANTE:
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOLO E DOCES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARÇONS**.**

DATA DA PUBLICAÇÃO
20/10/2026

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 23/10/2026, até as 17h.

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:734D2999

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 05/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS E A EMPRESA ALEANZZA PARTICIPAÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00, com sede localizada endereço Praça Cívica, 01 – Justiniano - Palestina de Goiás, representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. **Jeferson de Oliveira Vergílio Horbylon**, CPF: 016.XXX.XXX-57**,** brasileiro, agente político, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **ALEANZZA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.775.971/0001-92, com sede na Avenida Sucuri, 1448, Set Jao, na cidade de Goiânia, Estado Goiás, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), KRUMAY ALENCAR ZACARIOTTI, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado(a) na Rua SR-54, S/N, Qd. 74, Lt. 03, Setor Recanto das Minas Gerais, na cidade de Goiânia, Estado Goiás, portador da C.I. RG. nº 20XXX52 DGPC-GO e CPF/MF n.º 771.XXX.XXX-49, doravante denominada "CONTRATADA", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência n° 001/2026, **resolvem**, sob a égide do que dispõe a **Lei Federal 14.133/2021, aditiva o contrato** n°05/2026, originário da Dispensa de Licitação n° 13/2025, que de agora em diante, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto prorrogar o prazo constante da Cláusula Sétima do contrato principal, por mais 60(sessenta) dias, ou seja, de 13/10/2026 a 13/12/2026, nos termos da Lei **Federal 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do Contrato 05/2026, previsto na cláusula sétima, fica prorrogado a contar de 13/10/2026 a 13/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato principal permanece inalterado, sendo este aditivo somente de prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão da Dotação Orçamentária vigente para o exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas e mantidas as condições contidas no instrumento original.

Para efeitos legais este termo deverá ser publicado pela autoridade competente nos meios obrigatórios PNCP, Site Oficial do Município e Colare

Palestina de Goiás/GO, 09 de outubro de 2026.

Municipio de Palestina de Goiás-GO
JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário de Administração
Contratante

Aleanzza Participações LTDA
KRUMAY ALENCAR ZACARIOTTI

Testemunhas:

1 _____
CPF:

2_____
CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:409953B5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DISPENSA P - 1103 - SERVIÇO SIENA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.1103/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação para aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos para o veículo Siena com a placa RBY-7A58, no interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de peças e serviços mecânicos para o veículo Siena, no interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de venda, por instituição idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado e com o valor oficialmente avaliado pela Administração Municipal, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensa de licitação para aquisição de peças e serviços mecânicos para o veículo siena, de interesse da secretaria de assistência social, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, sendo valor global estimado **R$ 1.760,00,00** (um mil e setecentos e sessenta reais) objeto do Processo Administrativo de n. 1103/2026.

Parágrafo único. A presente inexigibilidade licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2O21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **AUTO PECAS MECANICA E ELETRICA CONFIANCA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.115.515/0001-01, com sede na Avenida Goiás SN, Qd. 29, Lt 13A, Setor Sul, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, conforme valor estabelecido no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, apresentando documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social: 08.07.08.244.0004.2.040.3.3.90.30**, Ficha: **256,** Sub Elemento: **39**, Recurso: **Fundo Municipal de Assistência Social** (**Recursos Ordinários)**, Fonte de Recurso: **100**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de objeto com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2026.

ZILDAIR HONÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e Gestora do FMAS

Publicado por:
Rogeria Luciana Acadroli
Código Identificador:E97C2444

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 2072/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 2072/2026

"Declara DISPENSÁVEL DE Licitação Solicitação/ De Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Assessoria E Consultoria Para Organização E Operacionalização Da LEI DE N 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, CICLO 2, junto a esta secretaria,no interesse da secretaria municipal de Cultura.

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicitação de aquisição de prestação de serviços de assessoria e consultoria, destinados de uso da secretaria municipal de Cultura.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;
CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação para solicitação/aquisição de prestação de serviços de assessoria e consultoria destinados de uso da secretaria municipal de Cultura,, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 2.049,36 (dois mil, quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).** objeto do Processo Administrativo de n. 2072/2026

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa **MDM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 41.112.345/0001-14, estabelecida na Rua F 1, S/N QUADRA 03 LOTE 12-13, JARDIM FLAMBOYANT, BELA VISTA DE GOIAS/GO, CEP: 75.240-000, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura 03..16.13.392.0008.2.019 - 3.3.90.39Ficha**: **90** Sub Elemento: **79,**recurso: **Transferência de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura (PNAB)** Fonte de Recursos: **134** Destinação de Recurso: **000 – Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores.**
segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELANDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:6E08E594

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 2740/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 2740/2026

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação solicitação/aquisição de peças e serviços para manutenção de veículos: VOYAGE BRANCOPLACA QTQ 6385, junto a esta secretaria, no interesse da secretaria Municipal de Transportes."

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicitação aquisição de peças e serviço para manutenção de veículos, de uso da secretaria municipal de transportes.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação para solicitação/aquisição de peças e serviços para manutenção de veículos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais**), objeto do Processo Administrativo de n.2740/2026.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa **NILDO ALVES (AUTO PECAS E ELETRICA ALVES),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.335.413/0001-79, estabelecida na R 88, QD. 01 LT. 11 SETOR CARRIJO, Mineiros/GO, CEP: 75.830-002, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Transporte Municipal - 03.23.26.782.0013.2.028 - 3.3.90.39**Ficha: **135**, Sub Elemento: **19**, recurso: **Recursos Ordinários Transferidos pelo FPM,** Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recurso: **000**,segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELANDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:CE8BF994

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N.2835/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.2835/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de seguro para os veículos da secretaria municipal de governo,VW/26.320, CRM 6X2, PLACA TFY 4D97, CHASSI 9536C8TD4VR024007 , no interesse da Secretaria Municipal de Governo".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE GOVERNO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de seguro para os veículos da secretaria municipal de governo, sendo o mesmo de sua importância onde é necessário para os serviços de convivência e fortalecimento da Secretaria solicitante.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de locação, por instituição idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado e com o valor oficialmente avaliado pela Administração Municipal, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara DISPENSAVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de seguro para os veículos da secretaria municipal de governo, no interesse da Secretaria Municipal de Governo, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, sendo valor global estimado **R$ 3.881,57 (Três mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos**) objeto do Processo Administrativo de n. 2835/2026.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **SEGUROS SURA S.A**. pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 33.065.699/0001-27, com sede na AV PDE ANTONIO JOSE DOS SANTOS, N 1530 CIDADE MONCOES SAO PAULO /SP, CEP: 04.563-004, conforme valor estabelecido no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, apresentando documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração** – **03.03.04.122.0002.2.004 - 3.3.90.27** Ficha: **44**, Sub Elemento: **00**, Recurso: **Recursos Ordinários Transferidos pelo FPM**, Fonte de Recurso: **100**, Destinação de Recursos: **000 Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores**.
segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de objeto com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELANDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:A80871E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 565, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Prorroga a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida ao servidor Mikael de Sousa Silva.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 115, inciso I e §§ 1º e 2º, 116, 117 e 118, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 010, de 29 de junho de 2010;
CONSIDERANDO a Portaria nº 514, de 11 de setembro de 2026, que concedeu ao servidor Mikael de Sousa Silva licença por motivo de doença em pessoa da família pelo período de 30 (trinta) dias, no âmbito do Processo Administrativo nº 26932026;
CONSIDERANDO o requerimento e a documentação constantes do Processo Administrativo nº 29772026, relativos à continuidade da necessidade de assistência à genitora do servidor;
CONSIDERANDO o parecer jurídico de 15 de outubro de 2026, favorável à prorrogação imediata por mais 30 (trinta) dias, com metade da remuneração, e ao encaminhamento imediato dos autos à Junta Médica Oficial;
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogada, por mais 30 (trinta) dias, a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida ao servidor MIKAEL DE SOUSA SILVA, matrícula funcional nº 4.081, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, para prestar assistência à sua genitora, nos termos do art. 118 da Lei Complementar Municipal nº 010/2010 e do Processo Administrativo nº 29772026.
Parágrafo único. A prorrogação compreenderá o período de 13 de outubro de 2026 a 11 de novembro de 2026, inclusive, conforme a data de início requerida pelo servidor e acolhida pela Administração.
Art. 2º Durante a prorrogação, o servidor perceberá metade da remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 118, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2010.
Art. 3º É vedado ao servidor o exercício de atividade remunerada durante a licença, conforme o art. 115, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (20/10/2026).

SÍLVIO DE JESUS BATISTA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:43224A5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 2553/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 2553/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação despesas de revisão em concessionária da montadora do veículo oficial do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, como requisito para o cumprimento da garantia da montadora/fábrica;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade despesas de revisão em concessionária da montadora do veículo oficial do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, como requisito para o cumprimento da garantia da montadora/fábrica;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para despesas de revisão em concessionária da montadora do veículo oficial do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, como requisito para o cumprimento da garantia da montadora/fábrica, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 3.014,26 (três mil e quatorze reais e vinte e seis centavos),** objeto do Processo Administrativo de n. **2553/2026.**

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso IV "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **JAVEL VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **02.247.054/0002-62**, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Paniago com rua 20, Nº159,Centro,Mineiros/GO, CEP: 75.830-107,sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.30,** Ficha: **202**, Sub Elemento: **39**, Fonte de Recursos: **102** – Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%,Destinação de Recursos:**000** – Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores **, Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.39,** Ficha**: 205,** Sub Elemento: **19,** Fonte de Recursos: **102 –** Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%,Destinação de Recursos:**000 –** Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:DA6A037A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2625/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 2625/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	100	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo

endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital, nos termos do Decreto Municipal nº 87/2025.

CAROLAINE CRISTINA S DE JESUS
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:1E183F9E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.740, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

> "Institui o "Dia dos Artistas da Terra" no município Quirinópolis, destinado à valorização, promoção e reconhecimento dos artistas locais, em todas as suas expressões culturais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município de Quirinópolis, o Dia dos Artistas da Terra, a ser celebrado anualmente, no dia 24 de agosto, com o objetivo de valorizar, promover e reconhecer os artistas locais em suas diversas manifestações culturais.
Art. 2º Consideram-se artistas da terra todos aqueles residentes no município que desenvolvam atividades culturais ou artísticas de música, dança, artes cênicas, literatura, artes visuais e plásticas, audiovisual, cultura popular e tradicional e demais expressões artísticas reconhecidas pelo Poder Público.
Art. 3º A data instituída por esta Lei integrará o calendário oficial de eventos do Município, visando estimular ações, campanhas, apresentações, feiras, exposições, rodas culturais e demais atividades que fortaleçam o cenário artístico local.
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades culturais, associações de artistas, instituições educacionais e demais organizações interessadas, para fomentar a realização de atividades alusivas ao "Dia dos Artistas da Terra".
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Cleriston Borges Araujo
Código Identificador:ABCB35F4

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.741, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

> "Autoriza a baixa patrimonial e a alienação, mediante leilão, de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Quirinópolis e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei:
I - autoriza a baixa patrimonial dos bens móveis considerados inservíveis, irrecuperáveis ou cuja recuperação seja antieconômica, relacionados no Anexo I;
II - autoriza a alienação, mediante licitação na modalidade leilão e precedida de avaliação, dos veículos, máquinas e demais bens móveis relacionados no Anexo II.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à baixa patrimonial dos bens móveis inservíveis, irrecuperáveis ou cuja recuperação seja antieconômica, relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei.
Art. 3º A efetivação da baixa patrimonial dos bens relacionados no Anexo I será precedida de conferência física e documental e formalizada mediante termo ou relatório de baixa, individual ou consolidado, que contenha elementos suficientes para identificar:
I - o número patrimonial ou, quando justificadamente inexistente, outros elementos que permitam a identificação segura do bem;
II - a descrição, a quantidade e a unidade administrativa responsável;
III - o estado de conservação e a classificação atribuída ao bem;
IV - o motivo da baixa;
V - a destinação física conferida ao bem.
§ 1º Os registros que apresentem identificadores repetidos, divergentes, incompletos ou ausentes deverão ser previamente conferidos e esclarecidos, vedada a baixa de bens cuja individualização não possa ser realizada com segurança.
§ 2º A destinação dos bens observará, conforme sua natureza e estado de conservação, a possibilidade de reaproveitamento, transferência, doação legalmente autorizada, reciclagem, logística reversa, alienação como sucata, inutilização ou disposição final ambientalmente adequada.
§ 3º Os equipamentos de informática, comunicação e armazenamento de dados somente receberão destinação definitiva após a eliminação segura das informações neles armazenadas, mediante procedimento documentado e compatível com a legislação de proteção de dados pessoais.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a alienar, mediante licitação na modalidade leilão e prévia avaliação, os bens móveis inservíveis relacionados no Anexo II desta Lei.
Parágrafo único. A alienação observará os valores estabelecidos em avaliação prévia, bem como as demais condições previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 5º Antes da publicação do edital do leilão, deverão ser juntados ao respectivo processo administrativo, em relação a cada bem ou lote do Anexo II:
I - avaliação individualizada e atualizada de cada bem, ainda que agrupado em lote, contendo a metodologia utilizada, a data-base, o valor de mercado e o preço mínimo proposto, subscrita por servidor competente ou profissional habilitado, conforme a natureza do bem;
II - laudo ou relatório técnico individualizado sobre o estado de conservação, as condições de funcionamento, os defeitos identificados e a justificativa técnica para o desfazimento;
III - documentação completa de identificação e comprovação da propriedade municipal, inclusive placa, número patrimonial, chassi, RENAVAM, ano de fabricação e demais elementos aplicáveis;
IV - consulta atualizada acerca da existência de multas, débitos, gravames, alienação fiduciária, bloqueios, restrições judiciais ou administrativas e outras pendências capazes de afetar a transferência;
V - manifestação da unidade administrativa responsável confirmando a desnecessidade do bem e demonstrando que sua retirada não prejudicará a continuidade do respectivo serviço público;
VI - verificação da origem dos recursos utilizados na aquisição do bem e das eventuais vinculações legais, contratuais, decorrentes de convênios ou de programas estaduais ou federais.
§ 1º Os gravames, bloqueios e demais restrições que impeçam a transferência deverão ser regularizados antes da publicação do edital, não podendo o bem ser incluído no leilão enquanto permanecer o impedimento.
§ 2º As multas, os débitos, os ônus e as pendências que, nos termos da legislação aplicável, não impeçam a alienação deverão constar expressamente do edital, com indicação clara da responsabilidade por sua regularização ou pagamento.
§ 3º A alienação de veículos vinculados às áreas da Saúde e da Educação dependerá da demonstração de que sua retirada não comprometerá a continuidade dos serviços públicos e, quando adquiridos com recursos vinculados, por meio de convênio ou no âmbito de programa específico, do atendimento das condições estabelecidas nas respectivas normas e instrumentos.

§ 4º A aplicação da receita obtida com a alienação observará, quando existentes, as vinculações legais, contratuais, decorrentes de convênios ou de programas governamentais relacionadas à origem dos recursos utilizados na aquisição de cada bem.
§ 5º A baixa patrimonial definitiva dos bens alienados somente será realizada após a efetivação do pagamento, a homologação do leilão, a entrega do bem e a adoção das providências necessárias à sua transferência ao arrematante, observado o art. 31, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 6º O bem que não atender às condições estabelecidas neste artigo não será incluído no edital ou, se a pendência for identificada posteriormente, será dele retirado mediante decisão motivada, sem prejuízo da continuidade do procedimento em relação aos demais bens regularmente instruídos.
Art. 6º O inteiro teor do edital do leilão e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 54, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no sítio eletrônico oficial do Município, observado o disposto no art. 31, § 2º, da mesma Lei.
§ 1º O edital será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração Municipal, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação destinados a ampliar a publicidade e a competitividade do certame, nos termos do art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2º O edital deverá apresentar, em relação a cada lote:
I - a descrição do bem, suas características e seu estado aparente de conservação;
II - o valor da avaliação e o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado;
III - as condições de pagamento e, quando for o caso, a comissão do leiloeiro;
IV - a indicação do local em que o bem poderá ser examinado pelos interessados;
V - o sítio eletrônico e o período em que será realizado o leilão;
VI - a especificação de multas, débitos, ônus, gravames, bloqueios, restrições ou outras pendências existentes;
VII - as responsabilidades da Administração e do arrematante quanto à regularização, ao pagamento, à retirada e à transferência do bem, observada a legislação aplicável.
§ 3º O prazo mínimo para apresentação dos lances, contado da data de divulgação do edital, será de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 55, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 7º Ficam desafetados de sua destinação pública específica os bens móveis relacionados nos Anexos I e II desta Lei, em razão de sua condição de inservibilidade ou desnecessidade para a Administração Pública Municipal, observadas eventuais restrições legais, contratuais ou decorrentes da origem dos recursos empregados em sua aquisição.
Art. 8º O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente, observado o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de realização por leiloeiro oficial, sua seleção será realizada mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

obs: os anexos dessa Lei podem ser acessados no site da prefeitura : https://acessoainformacao.quirinopolis.go.gov.br/legislacao/lei/id=565

Publicado por:
Cleriston Borges Araujo
Código Identificador:FBF6F1FB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.742, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Reconhece as cavalgadas tradicionais realizadas no Município de Quirinópolis como manifestação cultural local e patrimônio cultural de natureza imaterial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam reconhecidas as cavalgadas tradicionais realizadas no território do Município de Quirinópolis como manifestação cultural local e patrimônio cultural de natureza imaterial, por constituírem referência à identidade, à memória e aos modos de criar, fazer e viver das comunidades urbanas e rurais do Município.
§ 1º O reconhecimento previsto no caput possui natureza declaratória e não substitui os procedimentos administrativos próprios de inventário, registro ou adoção de outras medidas de salvaguarda pelos órgãos competentes.
§ 2º O reconhecimento alcança a manifestação cultural em sua dimensão coletiva e não confere exclusividade sobre sua denominação, data, percurso ou realização a pessoa física ou jurídica, comitiva, associação ou grupo determinado.
Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se cavalgadas tradicionais as manifestações coletivas equestres reconhecidas pela comunidade e vinculadas à cultura rural local, caracterizadas especialmente pela continuidade ou recorrência, pelo vínculo comunitário e pela transmissão de práticas, saberes e valores entre gerações.
Parágrafo único. Não se enquadra no reconhecimento previsto nesta Lei a atividade isolada ou ocasional que não apresente vínculo demonstrável com a identidade, a memória ou as práticas culturais da comunidade local.
Art. 3º Podem integrar o universo cultural das cavalgadas tradicionais, conforme as características de cada manifestação e sem prejuízo de outros elementos reconhecidos pela comunidade:
I – a formação e a participação de cavaleiros, amazonas, comitivas, famílias e comunidades;
II – os encontros comunitários, os percursos tradicionais, as celebrações e as formas de convivência e confraternização;
III – os saberes relacionados ao trato responsável dos animais, à montaria, aos arreios e aos demais ofícios e práticas do meio rural;
IV – as narrativas orais, as bênçãos e expressões religiosas, a música de raiz, a culinária, os trajes e os símbolos associados à tradição; e
V – a transmissão intergeracional da memória, dos costumes e dos valores culturais do campo.
Art. 4º A proteção e a valorização das cavalgadas tradicionais observarão as seguintes diretrizes:
I – respeito à memória, à autenticidade e à continuidade da manifestação cultural;
II – reconhecimento do protagonismo das comunidades, das famílias, das comitivas, dos cavaleiros, das amazonas e dos demais detentores da tradição;
III – valorização da transmissão de conhecimentos e práticas entre gerações;
IV – preservação do caráter plural, comunitário e não exclusivo da manifestação; e
V – harmonização da proteção cultural com a segurança das pessoas, a proteção do meio ambiente, a sanidade e o bem-estar dos animais.
Art. 5º O reconhecimento instituído por esta Lei não dispensa, conforme a natureza, o local e o percurso de cada evento:
I – o prévio aviso, o licenciamento, a autorização ou a anuência exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes;
II – o cumprimento das normas de trânsito, segurança pública, defesa civil, meio ambiente, vigilância sanitária, defesa sanitária animal, uso de vias e espaços públicos e proteção do patrimônio público e privado; e
III – a observância integral da legislação de proteção e bem-estar animal, inclusive quanto à vedação de abuso, maus-tratos, ferimento ou crueldade.

§ 1º Esta Lei não poderá ser invocada para justificar conduta que cause sofrimento evitável aos animais ou para impedir a atuação fiscalizatória e sancionatória das autoridades competentes.
§ 2º Os organizadores, responsáveis e participantes permanecem sujeitos às obrigações e responsabilidades previstas na legislação aplicável.
Art. 6º O reconhecimento de que trata esta Lei, por si só:
I – não institui evento oficial nem inclui data específica no Calendário Oficial de Eventos do Município;
II – não obriga o Município a organizar, patrocinar, financiar, contratar ou fornecer bens, serviços, pessoal ou estrutura para a realização de cavalgadas;
III – não cria direito subjetivo a auxílio, subvenção, premiação, cessão de espaço ou qualquer outra forma de apoio público;
IV – não transfere ao Município, na ausência de participação formal do Poder Público, a responsabilidade pela organização ou execução de evento promovido por terceiros; e
V – não assegura exclusividade de uso de vias, logradouros, imóveis ou demais espaços públicos.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Cleriston Borges Araujo
Código Identificador:5B7EB481

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.743, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Quirinópolis-GO a "EXPO ACIQ — Feira Multissetorial do Comércio, Indústria e Agropecuária de Quirinópolis", a "Promoção Natal Feliz" e o "Outlet ACIQ" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Quirinópolis os seguintes eventos da Associação Comercial e Industrial de Quirinópolis/GO:
a) "Expo ACIQ — Feira Multissetorial do Comércio, Indústria e Agropecuária de Quirinópolis – Feira de Negócios", realizada anualmente, com o objetivo de fomentar o comércio, a indústria, o empreendedorismo e o turismo local, bem como promover oportunidades de negócios e desenvolvimento econômico para a cidade;
b) Promoção Natal Feliz, promoção tradicional da nossa cidade realizada há anos mediante parceria do Executivo Municipal e a ACIQ;
c) "Outlet ACIQ", evento vanguardista de sucesso realizado com o intuito de zerar estoques dos lojistas e varejistas de Quirinópolis, com preços atrativos, gincanas, shows de artistas locais, em duas oportunidades, em meados março/abril e agosto/setembro.
Art. 2º Todos os eventos citados no artigo anterior serão realizadas anualmente, em datas definida pela entidade organizadora, podendo contar com o apoio institucional e/ou financeiro do Poder Executivo Municipal, mediante disponibilidade orçamentária e observadas as normas legais vigentes.
Art. 3º Não obstante o disposto no artigo anterior, os seguintes eventos possuem datas pré-estimadas para sua realização, sendo:
- Promoção Natal Feliz, inicia-se no segundo semestre do ano, e tem o sorteio definido entre os meses de dezembro e janeiro do ano seguinte;
- "Outlet ACIQ", pode ocorrer em duas oportunidades, sendo a primeira em meados março/abril e a segunda em meados de agosto/setembro.
Art. 4º A realização e organização dos eventos serão de inteira responsabilidade da entidade proponente ACIQ -Associação Comercial e Industrial de Quirinópolis, cabendo ao Poder Executivo, caso entenda conveniente e oportuno, apoiar e fomentar a realização dos eventos, visando estimular o desenvolvimento econômico e social do município.
Art. 5º As despesas decorrentes de eventual apoio do Poder Executivo Municipal à realização dos eventos correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Cleriston Borges Araujo
Código Identificador:710EF58D

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS torna público a todos os interessados que o termo de rescisão do contrato 088/2025 tendo por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de Psicólogo para atender as demandas da Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis – FMAS, bem como o extrato do respectivo termo de rescisão do contrato que se deu com o **Sra. ALINE ABREU MARQUES** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ 51.938.804/0001-77**, Av: Frei João Batista, nº 229-A, – Bairro Pecuaria, na cidade de Quirinópolis – GO. Fica rescindido o contrato Nº 062/2025 a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme na Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 20 de outubro de 2026.

GEICIANE SOUZA FERREIRA SILVA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Diene Andressa Silva Marcelino
Código Identificador:348296E8

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2026 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2026 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 003/2025, tendo por objeto a Contratação de prestação de serviços de **Oficineiro de Corte e Costura e Artesanato**, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis – FMAS, conforme especificações, quantidades e descrições contidas no Termo de Referência e Edital, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato e bem como o extrato do respectivo contratos que se deu com a credenciada**: LUCIANE**

OLIVEIRA SILVA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ Nº 847.766.761-68, domiciliada na cidade de Quirinópolis – Go , Contrato n° 343/2026, no valor total de **R$ 24.000,00**; Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis-GO, 20 de outubro de 2026.

GEICIANE SOUZA FERREIRA SILVA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Diene Andressa Silva Marcelino
Código Identificador:244E2A1D

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº346/2026 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº346/2026 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 003/2025, tendo por objeto a Contratação de prestação de serviços de oficineiro de corte costura e artesanato, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis – FMAS, conforme especificações, quantidades e descrições contidas no Termo de Referência e Edital, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato e bem como o extrato do respectivo contrato que se deu com a credenciada**:** a Sra. **DANIELA PEREIRA SULINO,** devidamente inscrita no CPF sob o nº 034.054.821-51, Contrato n° 346/2026, no valor total de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis-GO, 20 de outubro de 2026.

GEICIANE SOUZA FERREIRA SILVA
Gestora do FMAS - Decreto nº 13.275/2025

Publicado por:
Diene Andressa Silva Marcelino
Código Identificador:B3E31221

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1416, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO SRH N° 1416, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração de servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e da outras provideências."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 3º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 077, de 22 de Abril de 2024 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) a Oficio a partir de **19 de outubro de 2026**, a servidora **YVISLAYNE GEISA PAIXÃO OLIVEIRA**, inscrita no CPF: *****.953.991-**,** do cargo de provimento em comissão **Coordenador (a) de Vigilância Sanitária,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2° - Em razão da exoneração do cargo de provimento em comissão, a servidora mencionada no artigo anterior, retorna ao exercício de seu cargo efetivo de **Agente de Comunitário de Saúde**, matricula nº **2596**, do quadro permanente do Município de Quirinópolis.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:BDF51D45

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 2014, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SRH N° 2014, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede *Progressão Horizontal* na forma que especifica e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Quirinópolis Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder a **Progressão Horizontal** ao (a) Sr.(a) **Luce Mary Alves Martins**, ocupante do cargo Efetivo de **Profissional do Magistério Classe IV**, admissão: **01/04/1998**, matricula **nº 964**, passara de classe **G** para classe **H**, conforme preceituam os incisos e parágrafos dos artigos 8º e 9º da lei de nº 3.108, de 11 de Junho de 2014.
Art. 2º Em decorrência da progressão funcional ora concedida, a servidora fará jus ao vencimento correspondente à nova Classe/Referência **H** observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:929B1476

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 359/2026
A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do TERMO DE DISPENSA N.º 359/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13077/2026, referente a Contratação de pessoa jurídica para aluguel de materiais em uso para a obra do abrigo de animais resgatados do antigo lixão Municipal de Rialma – Go, de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais documentos contidos no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 359/2026. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a CONTRATAÇÃO está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, bem como Artigo 95, §2, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto pretendido em favor da empresa RIAL LOC LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 58.671.904/0001-29, com sede administrativa na Rua 100, Casa B, Bairro: Progresso, no município de Rialma/GO, CEP 76310-000, para a contratação de pessoa jurídica para aluguel de materiais em uso para a obra do abrigo de animais resgatados do antigo lixão Municipal de Rialma – Go, de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento, perfazendo um valor global de R$
Av. Pedro Felinto Rêgo, Prédio Lírio do Vale, n.º 780 – Rialma/Goiás –
Telefone: (62) 3397-1555 / e-mail: dispensas@rialma.go.gov.br
1.834,00 (Mil oitocentos trinta quatro reais). tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.
Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Rialma - GO, aos 01 dias do mês de setembro de 2026

ANNA LUIZA VIEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto Municipal 002/2025

Publicado por:
Letticya Rayanne Silva
Código Identificador:B74FD5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 411/2026

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 411/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15111/2026**, referente ao objeto de contratação de pessoa jurídica para aquisição de material para agente de saúde e agentes de endemias de Rialma-Go, com especificações constantes no termo de referência anexo ao processo, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde de Rialma-Go, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Dispensa de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 411/2026**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **DROGARIA ECONÔMICA CERES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 43.367.783/0001-59,** com sede na Rua 7, Nº 520, Centro, Ceres-Go , CEP 76300-000 para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kits de protetores solares, destinados aos agentes comunitários de saúde (acs) e os agente de combate a endemias (ace) do município de rialma-go

perfazendo o valor total de **R$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais)** tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021.

Município de Rialma - GO, aos 07 dias do mês de Outubro de 2026.

KENIA NAIVA DIAS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal 001/2025

Publicado por:
Letticya Rayanne Silva
Código Identificador:68E57611

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 106/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO."

DECRETO Nº 106/2026, DE 19 de OUTUBRO de 2026.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargo de provimento em comissão."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Sra. **Mariana Luiza da Silva Paiva**, portadora da CI RG nº 6629955 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 706.843.131-38, para exercer o cargo comissionado de "Assessor de Comunicação Social", junto a esta Administração.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:8CC65F3D

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 107/2026, 19 DE OUTUBRO DE 2026.
"RETIFICA DECRETO 068/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026"

DECRETO Nº 107/2026, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Retifica Decreto 068/2026, de 22 de maio de 2026"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, fundamentado no art. 2º, § 2º da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Retifica Decreto nº 068/2026, de 22 de maio de 2026, que passa a vigorar, com a seguinte redação:
Art. 1º *Fica aprovado o projeto de desmembramento da APM II, da quadra 10, do Setor Rodoviário IV, nesta cidade, de propriedade do MUNICIPIO DE SANCLERLÂNDIA, assim descrito:*
Lote 06
Frente para Rua 03, com 40,48m;
Fundo com lote 05, com 39,25m;

Lado direito com área remanescente de Francisco G. de Faria, com 11,88m;
Perfazendo uma área total de 232,87m²;

Lote 07
Frente para Rua José G. de Faria, com 17,00m;
Fundo com área remanescente de Francisco G. de Faria, com 14,31m;
Lado direito com lote 08, com 23,95m e lote 09 com 15,08m;
Lado esquerdo com lote 06, com 40,48m;
Chanfro: 3,93m;
Perfazendo uma área total de 576,23m²;

Lote 08
Frente para Rua José G. de Faria, com 17,39m;
Fundo com lote 09, com 17,30m;
Lado direito com área verde, com 26,18m;
Lado esquerdo com Rua 03, com 23,95m;
Chanfro: 3,93m;
Perfazendo uma área total de 493,85m²;

Lote 09
Frente para Rua 03, com 15,08m;
Fundo com área verde, com 17,13m;
Lado direito com lote 08, com 17,30m;
Lado esquerdo com área remanescente de Francisco G. de Faria, com 15,72m;
Perfazendo uma área total de 262,97m²;
Parágrafo único. Considerando a configuração geométrica triangular do Lote 06, que limita seu aproveitamento individual pelo Município, fica estabelecido que o referido imóvel será destinado à alienação ao proprietário do Lote 05, confrontante e integrante da mesma Quadra 10, ficando sua utilização condicionada ao posterior remembramento ao Lote 05, observados os procedimentos e requisitos legais aplicáveis à alienação de bem imóvel municipal.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:4EB4D9AF

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 108/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO."

DECRETO Nº 108/2026, DE 19 de OUTUBRO de 2026.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargo de provimento em comissão."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **Jean Lemes Pimentel**, portador da CI RG nº 3395364 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 875.210.081-20, para exercer o cargo comissionado de "Superintendente de Planejamento Administrativo", junto a esta Administração.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:32FC45EF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 189/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.
"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 189/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Gratificação concedida ao servidor que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder Gratificação, prevista na Lei 705/93 de 17 de dezembro de 1993, aos seguintes servidores:
Luciano Martins da Cruz: matrícula 402, Gratificação de Encargo de Função de 7% (sete por cento). **(somente para o mês de outubro).**
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:5201E451

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 190/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

PORTARIA Nº 190/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

"*Concede Licença-Prêmio para servidor que especifica".*

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 144 da Lei Municipal nº 496, de 18 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio para a servidora DIVINA NILVA DE PAULA, portadora da CI RG nº 3911814 DGPC/GO e CPF sob o nº 695.498.691-72, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 19 de outubro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:31A068E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

MUNICÍPIO DE AMARALINA - FME
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

Considerando as informações contidas no presente processo de nº. 3945/2026;
Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado;
Considerando a ata de Registro de Preço nº 001/2026, do processo licitatório nº 016/2025, Pregão Eletrônico nº 011/2025, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, que prêve a possibilidade de adesão de órgãos não participantes;
Considerando a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços pela CIMESMI, e ainda, a manifestação da empresa INOVATTO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 237.115.386/0001-97, informando da anuência para a adesão da referida Ata de Registro de Preço, que informa sobre o aceite da empresa vencedora do certame licitatório em anexo;
Considerando finalmente, que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal, **DECIDIMOS pela Adesão a Ata de Registro de Preços** acima descrita, para fins de fornecimento de materiais elétricos, previsto no anexo deste Termo conforme dados abaixo.

Lote/Item	Descrição do item	Unid de Medida	Qtda	Valor unit.	Valor Total
01/01	AMBULÂNCIA DE SIMPLES DE REMOÇÃO (TIPO A). Característica do veículo: Cabine Simples Manual, adaptada para AMBULÂNCIA SIMPLES DE REMOÇÃO (TIPO A). Novo 0 km, ano modelo/fabricação: 2025/2026, motorização 1.3 Firefly, injeção eletrônica, Flex.: álcool/gasolina, 05 marchas para frente e uma de ré, direção hidráulica, ar condicionado para o motorista e para o compartimento do paciente (baú), vidro elétrico original de fábrica, trava elétrica original de fábrica, veículo com pintura sólida na cor branca, porta lateral esquerda de acesso do motorista e direita do acompanhante, porta traseira com abertura vertical (única porta traseira abrir para cima), com ângulo mínimo de 180%, com travas e dispositivos para abertura interna e externa, porta lateral corrediça com trava de segurança, potência do motor 107 CV, freios dianteiros a disco e traseiros a tambor. CARACTERÍSTICA DE TRANSFORMAÇÃO: Conjunto sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual, suporte para soro, iluminação interna fluorescente no compartimento do paciente cadeira para acompanhante, suporte para fixação do cilindro de O2, maca com cabeceira articulada, revestimento do piso em borracha antiderrapante lavável, alta resistência, vidros laterais traseiro, revestido com película branca adesiva ou chateado, divisória entre a cabine e o salão com janela Inter comunicadora, ventilador e exaustor no teto do salão, armário com fechamento frontal corrediça. (EMPLACAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA). Fiat Strada Endurance CS Ambulância Simples Remoção 2025/2026	UND	02	170.990,00	341.800,00

A presente adesão está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais legislações vigentes.

Amaralina - GO, 02 de outubro de 2026.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:4364553B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 051/2026

PROCESSO Nº 2026042353
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
VALIDADE: A ARP terá validade por 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 19.500.817/0001-57, com sede na Avenida Ino Rezende, Quadra 01A, Lote 01A, Residencial Michelângelo, no Ipê Shopping no Município de Mineiros-GO, neste ato representado pela Gestora designada pelo Decreto n°. 008/2025, **Sra. Adriane Pereira Resende Marques**, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, regularmente inscrito na OAB/GO nº 22.399, com **FUNDAMENTO** na **Lei Federal nº 14.133/21** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente *Termo de Ata* tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura, eventual e parcelada de babuche, tipo "crocs", para formação de kits padronizados de uniforme escolar com a logomarca do Município de Mineiros, Estado de Goiás, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação.

Parágrafo Segundo: Registra-se o preço das **PROMITENTES CONTRATADAS:**

Nome: VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA
CNPJ: 08.257.978/0001-45
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 234, Galpão 03, Fritz Lorenz, Timbó/SC, CEP: 89.120-000
Telefone: (41) 99134-2213 / (41) 99293-4491
E-mail: comercial@vickytex.com.br
Representante Legal:
Nome: NILCE SALETE TROMBETTA
CPF: 713.715.089-68

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Momento da Indicação da dotação:

Tratando-se do Sistema de Registro de Preços, com regulamentação própria, conforme Decreto Municipal nº 004, de 05 janeiro de 2024, que regula o Registro de Preços no âmbito municipal, e com atenção ao que dispõe a previsão legal expressa nos art. 82 a 86 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nº 14.133/2021, informa que na licitação para registro de preços **não é necessário indicar a dotação orçamentária**, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
3.1. Entregar os materiais de acordo com a especificação, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte pelo MUNICÍPIO e executar o fornecimento de acordo com as normas técnicas.

3.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

3.3. Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

3.4. Os produtos deverão ser acondicionados e embalados conforme padrão do fabricante, garantindo a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação.

3.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a NOTIFICAÇÃO, os produtos entregues em desacordo com as especificações, e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade ou problemas na identificação.

3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

3.7. Emitir os documentos fiscais nos prazos hábeis, acompanhada das requisições emitidas pela Secretaria, juntamente com os comprovantes de entrega dos produtos nas unidades escolares, iniciando nesta data a contagem do prazo de até 15 (quinze) dias úteis para o pagamento;
3.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, ou outros fatos ou ocorrências que possam prejudicar o perfeito cumprimento da Ata de Registros de Preços/Contrato.

3.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.10. O Contratado deverá responder pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for entregue, comprometendo-se a tratar como confidenciais as informações fornecidas pela Contratante;

3.11. A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que se está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, transporte, fretes, alimentação e seguro de vida dos funcionários, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

3.13. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, durante a vigência da Ata de Preços/Contrato e suas possíveis prorrogações, bem como apresentando por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 da Lei n° 14.133/2021, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista, e ainda não permitindo a existência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;

3.14. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do Contrato;

3.15. A Contratada não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato em hipótese nenhuma;

3.16. Permitir a fiscalização do fornecimento por parte do Município;

3.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

3.18. Fornecer garantia dos produtos quanto aos defeitos e imperfeições;

3.19. Emitir os documentos fiscais nos prazos hábeis, acompanhados das Autorizações de Entrega emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fundo Municipal de Educação;

3.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1.990;

3.21. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.22. O Contratado deverá fornecer aos seus técnicos todos os equipamentos de segurança industrial e higiene necessários à execução dos serviços com vistas à produção dos itens aqui elencados;

3.23. O atraso injustificado na execução dos serviços objeto desta licitação no todo ou em parte causará a Contratada penalidades e multas, conforme disposto no Termo de Referência e no Contrato, além das demais sanções administrativas cíveis e criminais.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue qualquer produto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
Autorizar o fornecimento dos itens e emitir os documentos específicos para tal.
Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: A execução do objeto da licitação, deverá obedecer às especificações contidas no Termo de Referência, seguindo as normas técnicas exigidas pela secretaria.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** contados de sua publicação no *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)*, prorrogável na forma do caput do art. 105 da Lei 14.133/2021.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O preço registrado, a quantidade e o prestador dos serviços constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	26.000	**BABUCHE, TIPO "CROCS"**, número 14 ao 47.	PAR	PRÓPRIA	R$ 51,50	R$ 1.339.000,00

Parágrafo Primeiro: O valor total da presente Ata é de **R$ 1.339.000,00 (um milhão e trezentos e trinta e nove mil reais).**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1 do edital de licitação.

Dos limites para as adesões

8.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7 do edital de licitação, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 049/2026**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.
PARA ASSINATURA DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em atendimento ao disposto no art. 91, parágrafo 4°, da Lei 14.133/21, em fase anterior a contratação ou prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser juntado aos autos, além das certidões de regularidade fiscais e trabalhistas, as certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, que poderão ser emitidas conjuntamente no site: https://certidoes.cgu.gov.br.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Considerando que a modalidade do certame visa o Registro de Preços, a contratação será entabulada de acordo com a necessidade do Município. Assim, o **pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a partir de cada remessa entregue**, devidamente atestada e fiscalizada pelo recebedor autorizado, acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, sendo constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e Nota Fiscal eletrônica (DANFE), com a descrição das marcas dos produtos adquiridos conforme o contrato, após o aceite dos respectivos objetos, devendo apresentar todos os documentos no Departamento de Compras e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.
Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal;
Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará quando houver, os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado sua habilitação conforme edital.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, nos termos legais.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o próximo colocado, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
i) Por razão de interesse público;
j) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
k) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

REAJUSTES E ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
18.2 As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Termo de Referência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal vigente a Contratada que:
Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Fraudar na execução da ata;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal;
Não mantiver a proposta.
A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros pelo prazo de até cinco anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também fica sujeito às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.
m) As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.
o) Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.
p) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o cancelamento da Ata.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente *Termo de Ata* poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da *Contratada* com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da *Administração* à continuidade da ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *Contratada* o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A *Contratada* reconhece os direitos da *Contratante* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O *Termo de Rescisão* será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais das atas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A fiscalização e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora **Sra. Vanilde Terribile,** inscrita na matrícula nº. 8371, o qual competirá todas as atribuições competentes a função, neste ato nomeado pela Gestora dos Contratos **Sra. Adriane Pereira Resende Marques,** Secretária Municipal de Educação, designada pelo Decreto nº 008/2025, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

Parágrafo Segundo: O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Parágrafo Terceiro: O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Mineiros-GO, 19 de outubro de 2026.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:14AE3970